

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 475, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 771/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, que renova a autorização outorgada à Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90  
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 771

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00718/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pio XII, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.995, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1168/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079189** e o código CRC **055294B3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.024243/2020-14

SEI nº 6079189

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**

O **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**, inscrita sob o CNPJ 23.697.634/0001-40, vem por intermédio de seu Procurador com procuração cadastrada via sistema CADSEI, protocolar o pedido de Renovação de Outorga conforme documentação que segue.

- Requerimento no formato do Anexo X da Portaria 4.334/2015.
- Última Ata de Eleição
- Documentação Pessoal da Diretoria
- Estatuto Social
- Relatório do Conselho Comunitário

Quanto a declaração, requisito do inciso VI do art. 130 da Portaria 4334/2015 o mesmo deixa de apresenta-la, porém traz como anexos o Projeto Técnico, a ART com comprovante de pagamento e declarações do profissional de engenharia tendo em vista recente alteração em um dos equipamentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Pio XII, 04 de junho de 2020.

**FERNANDO AUGUSTO  
CAMARA MORAES**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES  
Dados: 2020.06.04 16:23:50 -03'00'

Fernando Augusto Camara Moraes

Advogado – OAB/MA 16.265-A

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	<b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM</b>				
Nome Fantasia:				CNPJ:	23.697.634/0001-40
Endereço de Sede:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000
Nome do representante legal:	NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):	NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR				

Endereço de Correspondência:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	03º S	49'	56"	
	Longitude:	48º W	09'	10"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Nilton Carlos Costa Almeida				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	028394591139	
RG:	008241393-2	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	731.282.603-20	
Endereço:	Rua Presidente Kenedy, 512					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Nilton Carlos Costa Almeida</i>					

Nome do dirigente:		Francisco Adoniram Mesquita Silva				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	46643691198	
RG:	231394020020	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	008.506.253-78	
Endereço:	Rua Paraíba, 76					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Francisco Adoniram Mesquita Silva</i>					

Nome do dirigente:		Kayra Thayana Silva Cruz				
Cargo:	Secretaria			Tit. Eleitor:	065708861155	
RG:	034448182007-6	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	113.668.906-04	
Endereço:	Rua Amazonas, 260					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Kayra Thayana Silva Cruz</i>					

Nome do dirigente:		Laiane Moraes Soares				
Cargo:	Vice Secretaria			Tit. Eleitor:	071628331198	
RG:	046301122012-6	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	611.428.153-58	
Endereço:	Rua Juscelino Kubistchek, 01					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	

Assinatura: *Kaiane Marcus Soares*

Nome do dirigente:	Ana Joyce da Silva e Silva			
Cargo:	Tesoureira		Tit. Eleitor:	076252901163
RG:	056506602015-3	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 622.156.563-44
Endereço:	BR 116, 232			
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP: 65707-000
Assinatura:	<i>Ana Joyce da Silva e Silva.</i>			

Nome do dirigente:	Gleidison Alves Pereira			
Cargo:	Vice Tesoureiro		Tit. Eleitor:	030630521155
RG:	0036733495-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 811.299393-91
Endereço:	Rua Joci, S/n			
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP: 65707-000
Assinatura:	<i>Gleidison Alves Pereira</i>			

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





**MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM**  
**FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40**  
**AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA**  
**RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM**  
**- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389**  
**FONE: (98) 3654-1668**

**ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO  
MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII-MA (MOJOP), PARA O QUADRIÊNIO DE  
2020 A 2024**

Aos seis (06) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (2020) as 19:30 hs, na Sede Própria, localizada na Avenida Freire Eraldo, 688 – Centro – Pio XII-MA, reuniram-se os membros do grupo de jovens, Movimento Jovem de Pio XII (MOJOP), para realizarem a eleição, apuração e a posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal que cumprirá o mandado de quatro (04) anos. O Senhor Ivanildo Rodrigues Alves Presidente da comissão eleitoral deu início ao processo de escolha da nova diretoria que foi apresentada chapa única e a mesma foi eleita por aclamação. Sendo eleita com a seguinte composição: Presidente: Nilton Carlos Costa Almeida; Vice Presidente: Francisco Adoniram Mesquita Silva; Secretária: Kaira Thayana Silva Cruz; Vice Secretária: Laiane Moraes Soares; Tesoureiro: Ana Joyce da Silva e Silva; Vice Tesoureiro: Gleidison Alves Pereira; Conselho Fiscal: Antônio da Conceição Sampaio, João Carlos Lima de Sousa e Elvis Mesquita Silva. Ainda no Ato de posse, determinou a publicação do resultado geral da presente eleição da diretoria e respectivo conselho fiscal. Neste ato declarando empossados os eleitos que assumiram imediatamente as suas funções e passou para o Presidente eleito concluir os trabalhos finais da assembleia. O presidente da comissão e os empossados agradeceram, firmaram compromissos e franquearam o debate para os assuntos de interesse da categoria. Finalizada a pauta e nada mais havendo a tratar a presente sessão solene de eleição, apuração e posse da diretoria e Conselho Fiscal do Movimento Jovem de Pio XII, determinou a lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada por mim secretária e demais presentes.

Pio XII – MA, 06 de Março de 2020



Laiane Moraes Soares

Laiane Moraes Soares

Secretária

Ivanildo Rodrigues Alves

Ivanildo Rodrigues Alves

Presidente Comissão Eleitoral

**DIRETORIA**

Nilton Carlos Costa Almeida

Nilton Carlos Costa Almeida

Presidente

Francisco Adoniram Mesquita Silva

Francisco Adoniram Mesquita Silva

Vice Presidente

Kaira Thayana Silva Cruz

Kaira Thayana Silva Cruz

Secretária

Laiane Moraes Soares

Laiane Moraes Soares

Vice Secretária

Ana Joyce da Silva e Silva.

Ana Joyce da Silva e Silva

Tesoureiro



Gleidison Alves Pereira

Gleidison Alves Pereira

Vice Tesoureiro

Certifico que o presente foi outorgado no Rio de Janeiro  
no dia 01 de Março de 2020.  
O seu valor é de R\$ 50,00.



**CONSELHO FISCAL**

ANTONIO NIO DA CONCEIÇÃO SAMPAIO

Antônio da Conceição Sampaio

João Carlos Lima de Sousa

João Carlos Lima de Sousa



Elvis Mesquita Silva

Elvis Mesquita Silva



Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Mercos Tintegens do Nascimento Oliveira

Resolvente Supeditado



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 173. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 17 de março de 2020.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957NZ8COETFEATGQ249

Data/Hora: 17/03/2020 15:21:16, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



## CERTIDÃO

Certifico que o presente Ata de Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Movimento Jovem de Pio XII - MA(MOJOP) para o quadriênio de 2020 à 2024, datada de 06/03/2020, foi Averbada sob o n. 007 Registro 938, às fls. 189/191 do livro A-16, contendo 03 (três páginas) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA; Item: 15.9.1; 15.9.2 O referido é verdade \_\_\_\_\_ dou fé.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957620XPQ2IQWVT2K89

Data/Hora: 17/03/2020 15:24:01, Ato: 15.9.1, Parte(s):  
MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 67,00,  
Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957Z9C139K6ZLMXCO82

Data/Hora: 17/03/2020 15:25:36, Ato: 15.9.2, Parte(s):  
MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 28,00,  
Emolumentos: R\$ 27,20, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 17 de março de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*

**Escrevente Substituto**



## ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PIO XII

Serventia Extrajudicial

Com CNPJ: 11.891.401/0001-03

Bel. Lucas Cardoso Lopes Semeghini

Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 714

CEP: 65.707-000 – tel.: (98) 3654 1016

## PROTOCOLO

**Protocolo nº: 173**

**Registro nº: 938, Livro A- 16 Fls. 189/191**

**Dou fé, Pio XII-MA , 17/03/2020**

Apresentado pelo (a) Sr(a): **IVANILDO RODRIGUES ALVES**, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir: **ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII, Mojop, DATADA DE 06/03/2020.**

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957NZ8COETFEATGQ249

Data/Hora: 17/03/2020 15:21:16, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

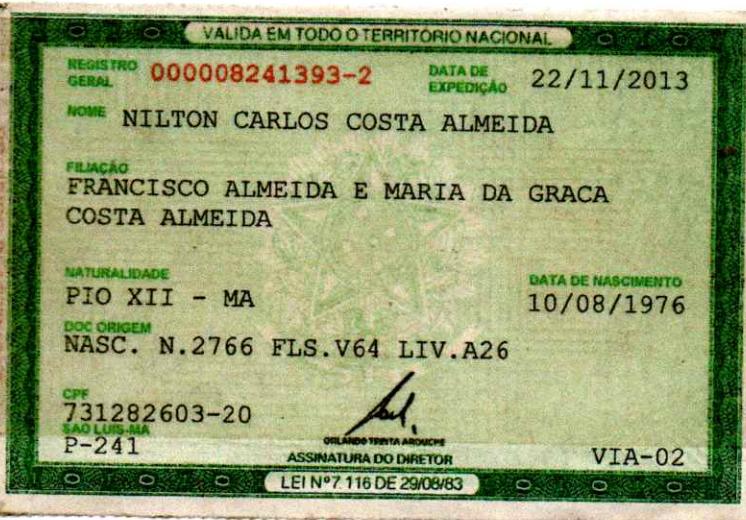
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 17 de março de 2020

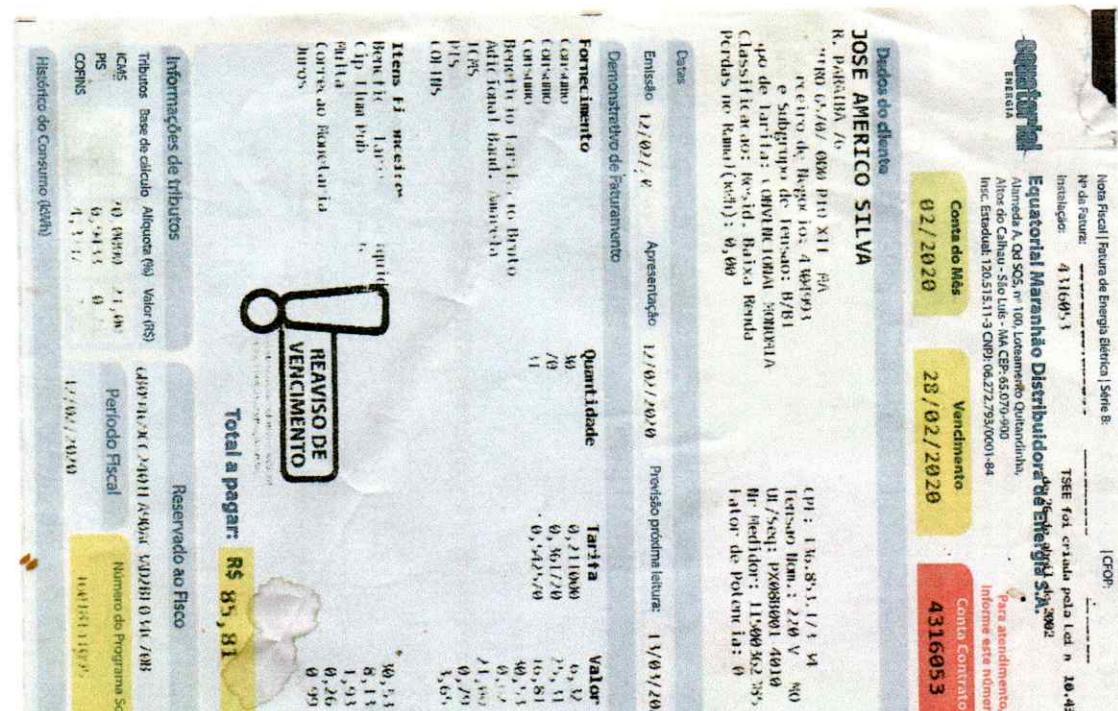
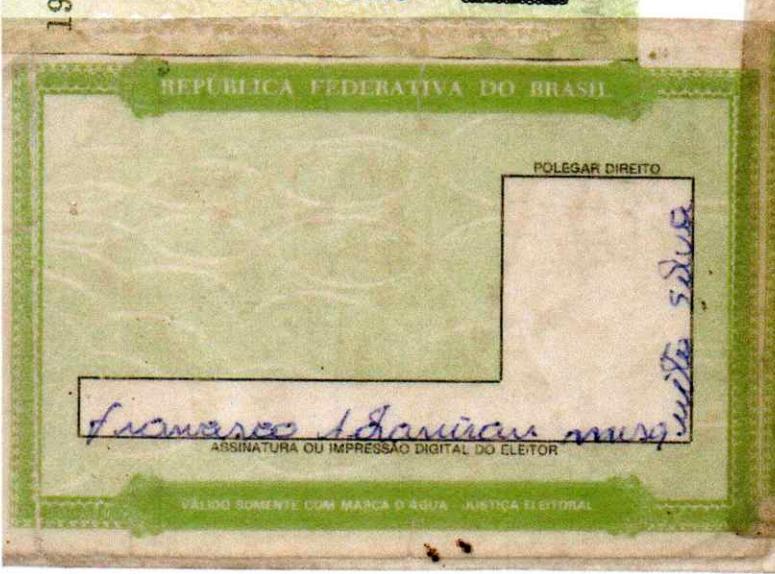
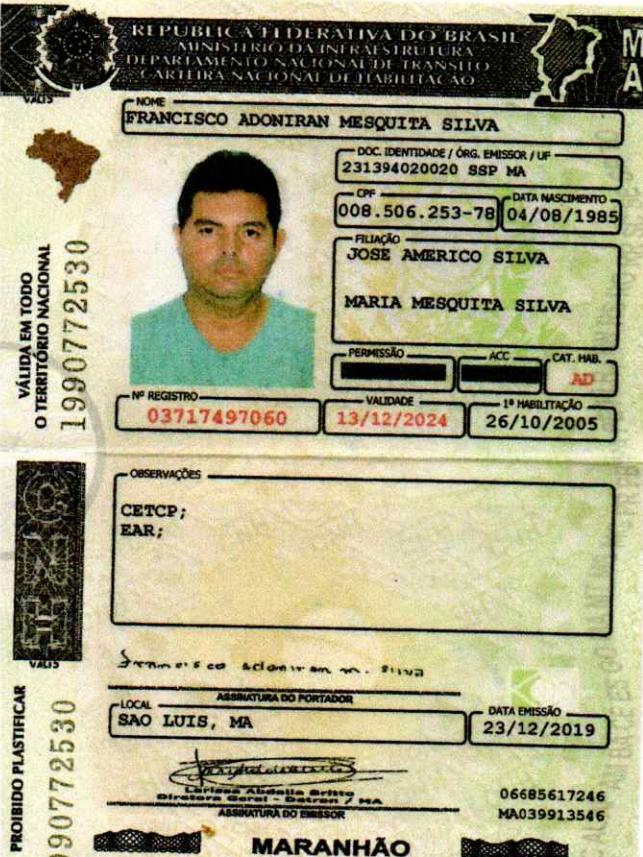


**Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira  
Escrevente Substituto**



Emissão	/01/02 / /01/03	Apresentação	/01/02 / /02/03	Previsão próxima leitura:	/01/03 / /02/03
Demonstrativo de Faturamento					
<b>Formeiramento</b>					
(Custos)					
(Custos)					
(Custos)					
Benefício Líquido Bruto					
Adm. Com. Banc.					
ITBPS					
PIS					
(01) 10 <sup>0</sup>					
<b>Itens Financeiros</b>					
Benefício Líquido Iiquido					
Cp - Itm Pdb Preç. Básico					

Total a pagar: R\$





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME IVANILDO RODRIGUES ALVES

QUALIFICAÇÃO  
LINDALVA RODRIGUES ALVES

DATA NASCIMENTO 06/01/1983 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH A+

NACIONALIDADE PIO XII - MA

OBSERVAÇÃO DOADOR

*Ivanildo Rodrigues Alves*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.146 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

P-030 VIA-02

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2019

CPF 01175217360 DNI  
REGISTRO GERAL 023178882002-5  
REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.0003927 FLS.227 LIV.00027

T. ELEITOR / ZONA / SEC 038438181163/087/0087  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR  
270842020207  
CNH

CNS



MAI808018213

*Ivanildo Rodrigues Alves*  
ASSINATURA DO CARRECADANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
IVANILDO RODRIGUES ALVES

06/01/1983 0384 3818 1163 087 0087

DATA DE NASCIMENTO  
PIO XII/MA N. INSCRIÇÃO  
D.V.

ZONA SEÇÃO  
06/08/2019

MUNICÍPIO / UF

DATA DE EMISSÃO

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

*Ivanildo Rodrigues Alves*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM BARRA DE ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**caema**

COMPANHIA DE SANEAMENTO MARECHAL FONTELES - PI

Mês de Referência: Vencimento:

01/2020

11/02/2020

6014784

CNPJ:06 274.757/0001-51  
Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto  
Dados para entrega:  
NF da Fatura:  
Emitida em:  
Matrícula:

0600.000159.000000148

94422789/012020

20/01/2020

6014784

Dados do Cliente:

IVANILDO RODRIGUES ALVES  
CPF/CNPJ:0\*\*.7\*\*.1\*\*-0  
R DEP NEWTON BELLO, NUMERO, 00168 - HABITADO - PIO XII, 65707000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 606.0600.0159.000000148.000 Município: PIO XII  
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 60 Categoria: RESIDENCIAL  
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000000 Leitura Anterior: 000000  
Consumo Faturado: 000015 Data Leitura Anterior:  
Média: 000015 Leitura Atual: 000000  
Dias Consumo: Data Leitura Atual:

Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10	25,49	25,49
AGUA	5	25,80	25,80
TOTAL ÁGUA	5	51,29	51,29
MULTA POR TARDANDO			35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA FEDERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIDADE



MA941616355

Kaira Thayana Silva Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034448182007-6

DATA DE EXPEDIÇÃO

20/01/2015

NOME KAIRA THAYANA SILVA CRUZ

FILIAÇÃO

LIGIA SILVA CRUZ

NATURALIDADE

BACABAL - MA

DATA DE NASCIMENTO

09/10/1991

DOC ORIGEM

NASC. N.25731 FLS.85 LIV.51A

CPF

113668906-04

SÃO LUÍS-MA

P-30

ORDEM TRINTA E NOVE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 20/08/83

VIA-02

Equatorial Maranhão

Alameda A, Qd SOS, nº 100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900  
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 05.272.793/0001-84

Conta do Mês  
02/2020Vencimento  
19/02/2020Conta Contrato  
43050680Para atendimento,  
informe este número.

## Dados do cliente

KAIRA THAYANA SILVA CRUZ

R. AMAZONAS 260  
VI MOBILIÉRIO 65/07 000 PTO XII - MA  
Nr. Paredeiro de Negócio: 46002091  
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1  
Tipo de Tarifa: CONVERGENTIAL MONOTÍPICA  
Classificação: Resid. Baixa Renda  
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPE: 113.668.906-04  
Tensão Nom.: 220 V - R0  
UI/Seq: PX088002-460  
Nr. Medidor: 11025925094  
Fator de Potência: 0

## Datas

Emissão 12/02/2020 Apresentação 12/02/2020 Previsão próxima leitura: 13/03/2020

## Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	30	0,211000	6,32
Consumo	15	0,36120	12,65
Benefício Tarifário Bruto			28,20
Adicional Band. Amarela			0,24
ICMS			9,13
PIS			0,18
COFINS			1,81

## Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido	20,20
Cip. Ilum. Pub. Pref. Municipal	3,38
Multa	0,68
Juros	0,10

Total a pagar: R\$ 34,69

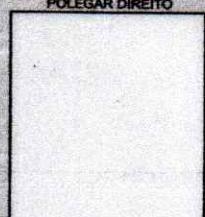
## Informações de tributos

## Reservado ao Fisco

Tributos Base de cálculo Aliquota (%) Valor (R\$)

/AV3 64489/000100/00/3D/79/83082-30

POLEGAR DIREITO



Kaira Thayana Silva Cruz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

KAIRA THAYANA SILVA CRUZ

DATA DE NASCIMENTO

09/10/1991

Nº INSCRIÇÃO

0657 0886 1155

D.V.

ZONA

087

SEÇÃO

0155

MUNICÍPIO / UF

PIO XI/MA

DATA DE EMISSÃO

15/07/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Nota Fiscal   Fatura de Energia Elétrica   Série B: Nº da Fatura: 97021041401018517 / 1 Início do mês: 1/06/2011		CPF: 527.481.577-07	
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Alameda A, 02 SOIS, nº 100, Localmente: Quicandinha, Altos Rio Galhão - São Luis - MA CEP: 65.700-900 Insc. Estadual: 121.515.11-3 CNPJ: 06.27.2793/0001-84		Para atendimento: Informe esse número.	
<b>Conta Contrato</b> <b>30051 (7762)</b>		<b>Contato</b>	
<b>Vencimento</b> <b>19/07/2010</b>		<b>Valor</b>	
<b>Conta de Fies</b> <b>0312E200</b>		<b>81,13</b>	
<b>Dados do cliente</b> <b>GLEIDISSON ALVES PEREIRA</b> R. 1011 BRESIL 111 100 CEP: 65.700-900 Piso: X11 1ºP. II - Parceiro de Negócio: 363085 Grupo e Subgrupo de consumo: B/B3 Tipo de fatura: COMERCIAL Padrão Classificação: Residencial Piso Período no fato (kWh): 0,60			
Datas	Emissão: 17/04/2010	Apresentação: 17/05/2010	Previsão próxima leitura: 19/06/2010
Demonstrativo de Faturamento		Quantidade	Tarifa
Fornecimento		101	0,03068
Consumo:			0,1344
1.685			10,61
kWh			0,00
CUIBAS			2,39
Itens Faturáveis:			
Cupom Fiscais Previamente emitidos			81,13
			Total a pagar: R\$ 91,13

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIS946262527



Ana Joyce da Silva e Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 056506602015-3

DATA DE EXPEDIÇÃO

30/06/2015

NOME ANA JOYCE DA SILVA E SILVA

FILIAÇÃO HONIVALDO PEREIRA SILVA E JOSEFA DA SILVA E SILVA

NATURALIDADE

PIO XIT - MA

DOC ORIGEM

NASC. N. 33438 FLS.15 LIV.A-59

CPF  
622156563-44  
SÃO LUIS-MA  
P-30

DATA DE NASCIMENTO  
14/09/1999

LUCIO FERREIRA CAVALCANTE  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 20/03/93

VIA-01

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
ANA JOYCE DA SILVA E SILVADATA DE NASCIMENTO NP INSCRIÇÃO D.V.  
14/09/1999 0762 5290 1163 087 0084MUNICÍPIO / UF JUIZ ELEITORAL DATA DE EMISSÃO  
PIO XII/MA 24/07/2019

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Ana Joyce da Silva e Silva  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica | Série 0:  
Nº da Fatura: 6702 0618 024-49632  
Data: 02/07/2018

Instalação: 41261-38  
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.  
Alameda A, Col. SOS, nº 100, Centro, São Luís - MA CEP: 65.050-0500  
Atos do Calhau, 120 515, 13 CEP: 06.272-930 0001-04

Para atendimento,  
informe este número.  
Conta Contato  
4326-458

Conta do Mês  
03/2020  
Vencimento  
03/04/2020

Dados do cliente  
JOSEFA DA SILVA E SILVA

03 BR 110 222  
CHILO 5/02 000 PIO XII PA  
Bairro Parque do Hugo Jo: 429 05 487/  
tipo de Sangue: B/B1  
Fator de Tarifa: CORRETORA MOURA  
Classificação: Resid. Baixa Renda  
Endereço: Rame 1 (Resid): 0  
Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 27/03/2020 Apresentação 27/04/2020  
Demonstrativo de Faturamento 27/04/2020

Provisão para leitura: 28/04/2020

Informações de Faturamento

Consumo	Quantidade	Tarifa	Valor
0,0	0,0	0,210000	0,00
0,0	0,0	0,407000	0,16
0,0	0,0	1,150000	0,00
0,0	0,0	1,620000	0,00
0,0	0,0	1,744000	0,00
0,0	0,0	9,440000	0,00
0,0	0,0	1,970000	0,00

Itens Financeiros

equivalente tarifário liquidado  
ip 1 lito Pub p/et R\$ 0,00



Total a pagar: R\$ 47,88

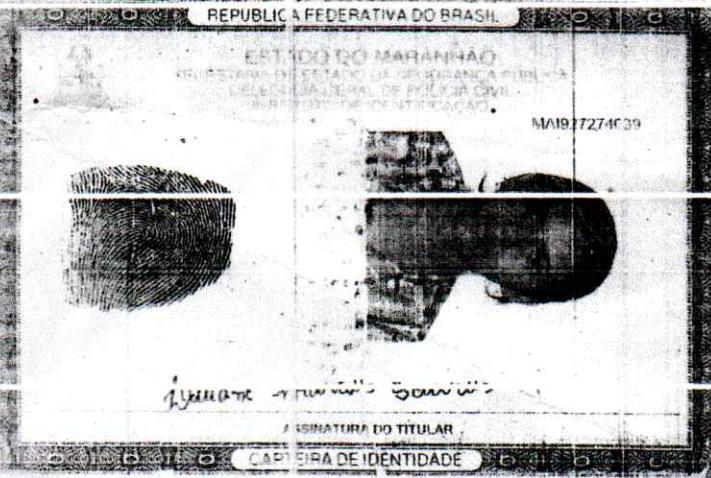
Reservado ao Fisco  
Estat. M. 14 II 11/06/06 17/03/2018  
Número do Programa Social  
Período Fiscal  
17/03/2020

Informações de tributos  
Itens Base de cálculo Aluguel (R\$) Valor (R\$)  
2MS 69,98 16,18/00 12,41  
IS 16,65 9,13 0,43  
OPNS 16,65 3,47/01 1,97

Historico do Consumo (Mês)  
Mês/ano MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ JAN FEV MAR  
03/2020 88 88 93 85 91 99 97 99 98 101 79 84 90

Informações do consumo do mês: Taxa sem Tributos  
constante 1,00 Data Leitura Anterior 2/7/2020 Data Leitura Atual 2/7/2020  
análise da Leitura Litura Anterior Litura Atual

Outro. Dias 29 Consumo 2,941,19  
Resolução Anel 2,941,19  
Taxa sem Tributos



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REGISTRO GERAL:** 046301122012-6    **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 01/10/2012

**NOOME:** LAIANE MORAES SOARES

**FILIAÇÃO:** MANOEL SOARES E FRANCISCA DE MORAES SOARES

**NATURALIDADE:** PIO XII - MA    **DATA DE NASCIMENTO:** 30/07/1995

**DOC ORIGEM:** NASC. N.213 FLS.107 LIV.A1

**CPF:** 611428153-58    **ASSINATURA DO DIRETOR:** Orlando Trinta Andrade

**P-200**

**LEI N° 7.116 DE 29/08/83**

**VIA-01**

**FILIAÇÃO**  
**FRANCISCA DE MORAES SOARES**  
**MANOEL SOARES**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

DAHF.QU9Z.G5PM.IFUK



Titulo Eleitoral emitido às 11:30 de  
27/08/2019 com identificação biométrica

autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do  
tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)  
- meio de código de validação ou QR Code



**equatorial**  
ENERGIA

Numero da Conta: 0702003002410341    Data de Emissão: 06/04/2019    Data de Vencimento: 27/08/2019

Instalação: 74800/01 PEX10

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.  
Alameda A, Qd 505, n° 100, Loteamento Quitandinha  
Altos do Caiauá - São Luís - MA CEP: 65.070-900  
fone: Estadual 170.515.1153 CNPQ 06.272.793/0001-84

Para atendimento,  
informe este número.

Conta do Mês: 03/2020    Vencimento: 03/04/2020

Conta Contrato:  
**3003712060**

Dados do cliente

JOSE APOLIANO COSTA  
R. JOELITO KUGESCHIK 01-A  
CEP 65180-050 Bairro: S.E.I.  
Bairro: Parceria de Ilégoz (nº: 4.31889)  
Grupo e Subgrupo de tensão: B/B1  
Tipo de Tarifa: CONSUMO TOTAL DOMÉSTICO  
Classificação: Residencial Pleno  
Perdas no Ramal (dell): 0,00

CFN: 242.958.033-87  
Tensão Nom.: 220 V. B0  
UF/Seq: PX1/0001 3350  
Nr. Redutor: 10583195993  
Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 27/03/2020    Apresentação: 27/03/2020    Previsto próxima leitura: 28/04/2020

Desempenho do fornecimento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	787	0,630130	0,80,8%
ICMS		47,21	1,42
MEIR		6,76	0,94

Itens Financeiros

Imp. Icam Pub. Pre. Lado a Lado	32,32
Imp. Icam Pub. Pre. Lado a Lado	0,70
Juros	0,94



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Jovem de Pio XII – MOJOP, para alteração do Estatuto Social do Movimento Jovem Pio XII- MOJOP, conforme ofícioº 2648/2020 do Ministério das Comunicações.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede própria no MOJOP, localizada a Av. Frei Heraldo, 688, Centro, Pio XII-Ma, reuniram-se os membros do grupo de jovens Movimento Jovem de Pio XII – MOJOP, para cumprirem o disposto no edital de convocação com a seguinte ordem do dia: 1º - alteração estatutária conforme ofício nº2648/2020/SEAPJ/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Com a palavra o Presidente Sr. Nilton Carlos Costa Almeida, iniciou a reunião com uma saudação de boa noite e logo após explicou que recebeu um ofício do ministério das comunicações que solicitou uma alteração do estatuto, em seguida leu a ordem do dia acima citada, ressaltou ainda que era de urgência urgentíssima a referida alteração, diante do exposto o presidente contratou os serviços do escritório contage contabilidade para assessorar na alteração estatutária que ficou redigida e vai lida agora e depois posta em votação, depois de 30 minutos e após a leitura o presidente colocou em votação e todos os presentes aprovaram por unanimidade, depois de aprovado o novo estatuto o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim: Laiane Moraes Soares que seryi de secretaria, pelo presidente e pelos demais presentes. Pio XII-Ma, 6 de fevereiro de 2020.

Laiane Moraes Soares  
Laiane Moraes Soares  
Secretaria

Nilton Carlos Costa Almeida  
Nilton Carlos Costa Almeida  
Diretor Geral

Kaira Thayana Silva Cruz  
Kaira Thayana Silva Cruz  
Diretor de Programação



francisco adolfo da mesquita silva

**Francisco Adoniran Mesquita Silva**  
*Diretor de Operação*

## **CONSELHO FISCAL**

Laiane Moraes Soares

#### **CONSELHO FISCAL**

ANTONIO DA CONCEIÇÃO SAMARÍO

Antônio da Conceição Sampaio

Gladison Alves Pereira

Gleidison Alves Pereira



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 170. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 27 de fevereiro de 2020.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957SIB3YGBL4N3DEU15

Data/Hora: 27/02/2020 14:46:09, Ato: 15.1, Parte(s): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, para alteração do Estatuto Social do Movimento Jovem de Pio XII – MA, datada de 06/02/2020, foi Averbada sob o n. 005 Registro 938, às fls. 171/172 do livro A-16, contendo 02 (duas) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA, Item: 15.9.1; 15.9.2  
O referido é verdade \_\_\_\_\_ dou fé.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957KG3E6ABXOX84VQ74

Data/Hora: 27/02/2020 14:53:14, Ato: 15.9.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 67,00, Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA03095704RKAQ2MMAZDAK95

Data/Hora: 27/02/2020 14:54:20, Ato: 15.9.2, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 14,00, Emolumentos: R\$ 13,60, FERC: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*

*Escrevente Substituto*



## ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PIO XII

Serventia Extrajudicial

Com CNPJ: 11.891.401/0001-03

Bel. Lucas Cardoso Lopes Semeghini  
Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 714  
CEP: 65.707-000 – tel.: (98) 3654 1016

VALIDO EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL  
SEM BEM-VINDAS ÀS NOVAS RASURAS

## PROTOCOLO

**Protocolo nº: 171**

**Registro nº: 938, Livro A- 16 Fls. 173/186**

**Dou fé, Pio XII-MA , 27/02/2020.**

*Apresentado pelo (a) Sr(a): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir: alteração do Estatuto Social do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII, Mojop, DATADA DE 06/02/2020.*

Poder Judiciário – TJMA

**Selo: PRENOT030957R6K2SH2N596IXW76**

Data/Hora: 27/02/2020 14:58:53, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80  
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

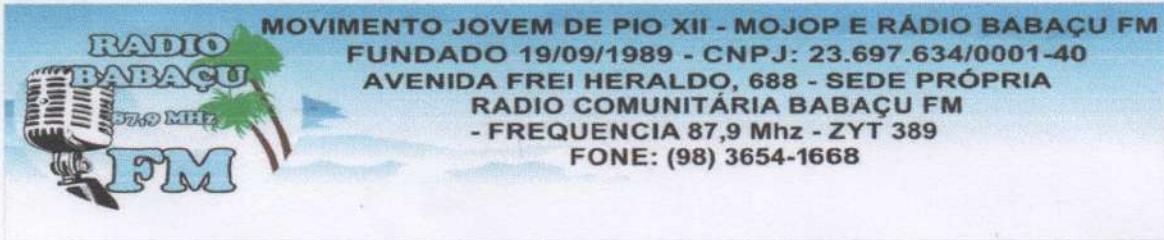


Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira  
Escrevente Substituto*



745672



## Estatuto Social da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP

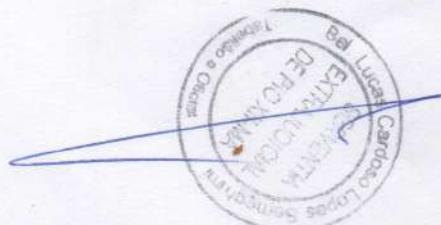
### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

**Art.1º - A – Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP,** também denominada pelo nome fantasia MOJOP, é uma Associação Civil de direito privado sem fins economicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade local, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, tendo a sua sede cito a Avenida Frei Heraldo, nº 688, Centro, Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

**Artigo 2º.** São finalidades da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos moradores do Município de Pio XII, estado do Maranhão.
- II. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
- III. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV. Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:
  - a) Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
  - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;
  - c) Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
  - d) Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
  - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
  - f) Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
  - g) Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
- V. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;



*Raimundo Nonato Brum*  
Raimundo Nonato Brum  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- VI. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
- VII. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- VIII. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- IX. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta Associação e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- X. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- XI. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- XIII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
- XIV. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XV. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- XVI. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento às comunidades carentes;
- XVII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XVIII. Amparo às crianças e adolescentes carentes, Proteção à família, a infância, a maternidade, a Adolescência e a velhice;
- XIX. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;



Raimundo Nonato Britto Luiz  
Advogado  
OAB-MA 17.695

**Artigo 3º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP reger-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

**Artigo 4º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

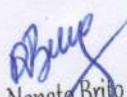
**Artigo 5º.** Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência ou sede neste Município de Pio XII, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Artigo 6º. São direitos dos associados:**

- a) Ter voz e voto nas Instâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- b) Votar e ser Votados nas Instâncias deliberativas desta Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- e) Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- f) Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- g) Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

**Artigo 7º. São deveres dos associados:**



  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA. 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- d) Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Artigo 8º.** O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

**Artigo 9º.** Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

**Artigo 10º.** Os membros da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

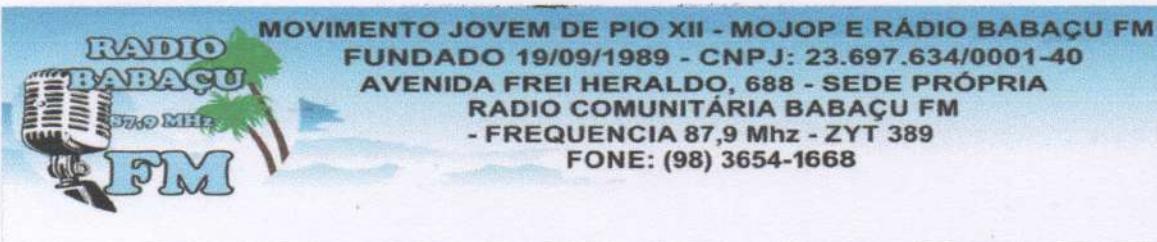
#### Seção I - Da Organização

**Artigo 11º.** Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



*Raimundo Nonato Brito Lima*  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.509



d) Conselho Comunitário;

**Artigo 12º.** Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Parágrafo 1º** - Fica determinado que a Diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

**Parágrafo 2º** - A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo 3º** - Na gestão da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo 4º** - Na Prestação de contas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamentam a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

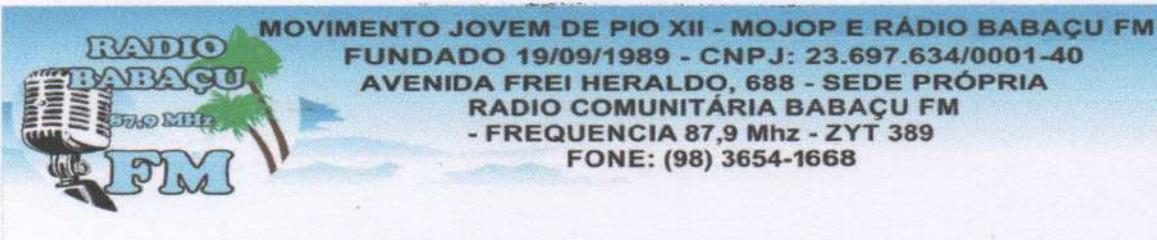
**Parágrafo 5º** - A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP, pautará suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativas da Comunidade e sem vínculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

**Parágrafo 6º** - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

## Seção II - Da Assembleia Geral



  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



**Artigo 13º.** A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

**Paragrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- V - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

**Artigo 14º.** São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e conceder posse os cargos da diretoria e Conselhos Comunitário e fiscal.
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário e fiscal por razões justas e graves.
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselhos Comunitário e Fiscal, e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria dos Conselhos Fiscal ou Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Artigo 16º.** A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

**Artigo 17º. Do Quórum e Deliberações;** Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que com exceção das pautas previstas no parágrafo único do artigo 17º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.



Raimundo Nonato Britto Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

**Artigo 18º - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo:**

- a) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- b) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- d) As deliberações das Reuniões da diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP serão tomadas pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- e) Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

**Artigo 19º.** A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou em sua ausência pelo Vice Presidente ou na ausência deste por um de seus Diretores e será secretariada pelo Secretário (a) ou na sua ausência pelo Vice Secretario ou na ausência deste por outro Diretor ou ainda por um dos sócios.

**Artigo 20º.** As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

**Seção III - Da Diretoria**

**Artigo 21º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato tão somente.

**Parágrafo 1º.** Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade do Município de PIO XII-MA.

**Parágrafo 2º.** Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

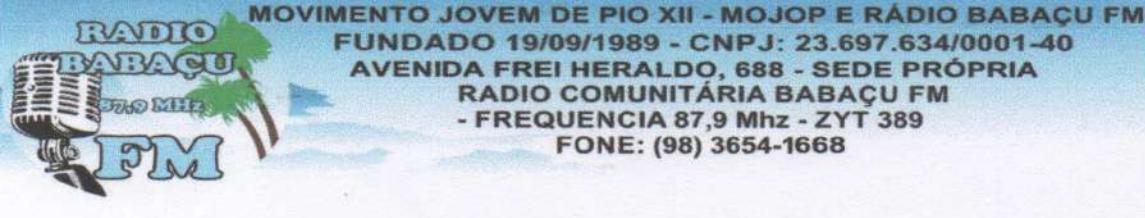
**Parágrafo 3º.** Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

**Parágrafo 4º.** Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

**Artigo 22º. Das vedações para Diretores:** É vedado participar da diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, pessoas que ocupem cargos



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA 17.504



políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processado julgado e transitado.

**Artigo 23º. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:**

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Vice Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Vice Tesoureiro

**Artigo 24º. Caberá a diretoria executiva coletiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- c) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- d) Orientar toda a administração da associação;
- e) Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- f) Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- h) Dar posse ao Conselho Comunitário;
- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

**Parágrafo único.** Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados uma eleição para composição do Cargo em Vacância.

**Artigo 25º - Caberá a cada diretor individualmente:**

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

**Artigo 26º - Compete ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.\*\*\*



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- III. Representar as entidades ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias com o primeiro tesoureiro ou na falta deste, com o segundo tesoureiro;
- V. Presidir as assembleias gerais;
- VI. Executar outras tarefas afins.

**Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- III. Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 28º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;
- III. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI. Ler nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior e as correspondências;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IX. Executar tarefas afins.

**Artigo 29º - Compete ao Vice Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando, de um modo geral, sua colaboração;
- II. Em caso de vacância do primeiro secretário, assumir o mandato até o final da gestão.

**Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria, Conselho e Assembleia geral;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.
- V. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando junto ao Presidente.

**Artigo 31º - Compete ao Vice Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- II. Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA. 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- III. Assim como o Primeiro Tesoureiro, executar tarefas afins e as que lhes forem confiadas por ele.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 32º.** O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
- III. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- II. Examinar o balancete periodicamente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V. O Conselho Fiscal reunir-se á periodicamente para analisar a prestação de contas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

#### Seção V - Do Conselho Comunitário

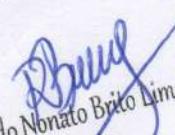
**Artigo 34º** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- a) A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP, autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.
- b) Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- c) As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- d) Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015

**Artigo 35º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:**

- I. Fiscalizar a programação da emissora;



  
Raimundo Nobato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 07.545



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- II. Solicitar ao órgão de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP relatório circunstanciado acerca da programação.

**Artigo. 36º** - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Artigo. 37º** - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

## CAPITULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 38º.** Todos os sócios ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a sede da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

**Artigo 39º.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cédula de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- e) Título de Eleitor
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias.

**Artigo 40º** - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exerce o direito de voz e voto.



Raimundo Nonato Brito Lira  
Advogado  
OAB-MG



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

**Artigo 41º.** A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

**Artigo 42º.** O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

**Artigo 43º.** No dia das eleições a diretoria indica no mínimo três pessoas, sócias ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

**Artigo 44º.** Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade até o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

**Artigo 45º.** Outras normas referentes às eleições da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

## CAPÍTULO V

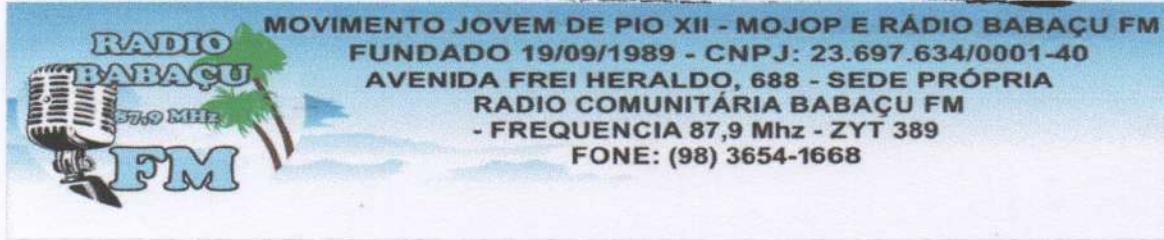
### DAS RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 46º. Das Receitas:** A receita da entidade virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros



  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.755



## XV - Projetos na Web.

**Artigo 47º. Doações:** Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Parágrafo 1º** - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

**Parágrafo 2º** - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

**Artigo 48º. Das Despesas:** As despesas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Artigo 49º. Da Dissolução:** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 18º.

**Artigo 50º. Da destinação do patrimônio:** No caso de extinção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP defende. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

**Artigo 51º Das Destituições dos Administradores:** A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 18º.



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

CERTIDÃO

**Artigo 52º. Das Alterações Estatutárias:** Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 18º, podendo este ser alterado num todo ou partes.

**Artigo 53º. Dos Casos Omissos:** Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

**Artigo 54º.** Fica eleito o foro desta comarca do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

**Artigo 55º.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária, realizada aos seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

**Pio XII-Maranhão, 06 de fevereiro de 2020.**

Nilton Antônio Costa Almeida

Presidente

Raimundo Nonato Brito Lima

Advogado

Raimundo Nonato Brito Lima

Advogado

OAB-MA: 17.585

Pio XII, 22 de fevereiro de 2020

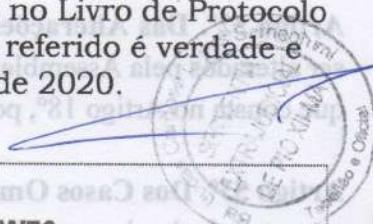
Márcio Tavares do Nascimento Oliveira  
Secretário Suplente





## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 171. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 27 de fevereiro de 2020.



Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957R6K2SH2N596IXW76

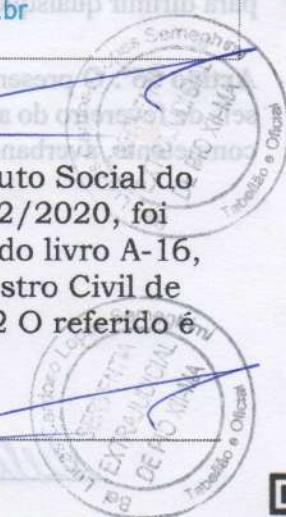
Data/Hora: 27/02/2020 14:58:53, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



## CERTIDÃO

Certifico que o presente Alteração de Estatuto Social do Movimento Jovem de Pio XII - MA, datada de 06/02/2020, foi Averbada sob o n. 006 Registro 938, às fls. 173/186 do livro A-16, contendo 14 (quatorze) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA; Item: 15.9.1; 15.9.2 O referido é verdade \_\_\_\_\_ dou fé.



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957W1F72227TDGC7G71

Data/Hora: 27/02/2020 15:03:22, Ato: 15.9.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 67,00, Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA0309573J6VOBTICH84TU65

Data/Hora: 27/02/2020 15:05:08, Ato: 15.9.2, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 182,00, Emolumentos: R\$ 176,80, FERC: R\$ 5,20

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*  
*Escrevente Substituto*

## **RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

### **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**

Aos 29 dias de maio de 2020 se reuniu na sede do **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM** o Conselho Comunitário com o fim de realizar o relatório previsto no Estatuto Social da mesma.

Iniciada a reunião o Conselho procedeu com a análise da seguinte Grade de Programação:

A HORA DO VEIO DE 04:00 AS 07:00 H

PROGRAMA EVANGELICO 07:00 AS 08:00 H

BOM DIA ALEGRIA 08:00 AS 12:00 H

INFORMATIVO BABAÇU 12:00 AS 13:00 H

ESPAÇO REGGAE 13:00 AS 14:00 H

FORROZAO . COM 14: 00 AS 17:00 H

PROGRAMA PAZ E ORAÇÃO CATOLICO 17:00 AS 18:00

NOVAS DE PAZ 18: AS 19:00 H

A VOZ DO BRASIL 19:00 AS 20:00

LOVE SOM 20:00 AS 00:00 H

MUSICAS PROGRAMADAS 00:00 AS 04:00 H

Após analise todos os membros do Conselho Comunitário acordaram que a programação da rádio está de acordo com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação está sendo prestativa a comunidade e imparcial à medida que todos têm o direito a acesso e a voz na programação da rádio.

Por estarem de acordo este vai assinado por todos os membros que compõem esse Conselho Comunitário.

PIO XII - MA, 29 de maio de 2020.

Ivanildo Rodrigues Alves.

**IVANILDO RODRIGUES ALVES**  
**Igreja Católica Apostólica Romana, Diocese de Bacabal – Maranhão -MA**  
**CNPJ: 06.461.164/0012-55**

Raimundo nonato da conceição silva

RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA  
Associação Agro pesqueira dos trabalhadores em Regime de economia familiar de PIO  
XII-MA  
CNPJ: 17.234.979/0001-65

Francisco Lopes

FRANCISCO LOPES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORA RURAIS DE PIO XII-MA  
CNPJ: 06.371.256/0001-91

Alzenira Silva de Oliveira

ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA

COLONIA DE PESCADORES Z 74 DE PIO XII-MA

CNPJ: 05.283.848/0001-99

Edvaldo B. Chaves

EDVALDO BARBOSA CHAVES

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PIO XII-MA

CNPJ: 16.571.174/0001-44

**ANEXO 6**  
**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **SERVICO DE RADIOPARADA COMUNITÁRIA - RADCOM**

#### **1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

- Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

**Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

RAZAO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

### **3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

#### **4. LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

LOGRADOURO

## 5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

**BAIRRO** C E N T R O      **CIDADE** P I O X I I  
C I D A D E ( C O N T I N U A Ç Ã O )      U F      C O O R D E N A D A S G E O G R Á F I C A S

## 6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE												Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIF.																		
T	E	L	E	T	R	O	N	I	X	E	Q	U	I	P	A	M	E	N	T	O	S	D	E	R	A	D	I	O	D	I
MODELO												POTÊNCIA																		
S	P	5	0	2	5	A	G	I	L	E					2	5	,	0	watts	0	6	8	0	0	3	0	5	2	8	

## 7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA																														
A	U	D	C	O	R	R	E	A	(	T	E	L	E	T	R	O	N	I	X	)										
MODELO												POLARIZAÇÃO																		
P	T	0	D	B	T	E	L	E	T	R	O	N	I	C	S					V	X	C		E	H					
TIPO																														
A	N	T	E	N	A	P	L	A	N	O	T	E	R	R	A	1	/	4	D	E	O	N	D	A						
GANHO max (Gt)						ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO						ALTURA DA TORRE						ALTITUDE DO LOCAL												
		0	,	0	dBd			3	0	,	0	m			3	0	,	0	m			3	4	,	0	m				

## 8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE												MODELO																
R	F	S																		R	G	C	2	1	3	5	0	J
COMPRIMENTO (L)						ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)						PERDAS NA LINHA (PL)						EFICIÊNCIA DA LINHA ( $\eta$ )										
	3	0	,	0	m		4	,	1	0	dB		1	,	2	3	dB		0	,	7	5						

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha} (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

## 9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,0025 \times 1 \times 1 \times 0,75) = -17,26 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$\eta$  = Eficiência da linha de transmissão.

\*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

## 10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-17,26) - 20 \log 1 = 89,73 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

\*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## **11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA**

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, <b>conforme estudo específico encaminhado em anexo</b> .
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

## **12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA**

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	05:00	24:00
Segunda-feira	05:00	24:00
Terça-feira	05:00	24:00
Quarta-feira	05:00	24:00
Quinta-feira	05:00	24:00
Sexta-feira	05:00	24:00
Sábado	05:00	24:00

## **13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

Trata-se do FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO da Entidade MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, CNPJ 23.697.634/0001-40, necessário a sua Renovação de Outorga, uma vez que houve alteração no seu equipamento transmissor.

## **14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA**

NOME COMPLETO

**ASSINATURA**  
Fernando Lemos Moreira de Jesus.

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**NOME COMPLETO**

NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

## LOCAL

## DATA

2 7 / 0 5 / 2 0 2 0

**ASSINATURA**  
Nilton Carlos Costa Guedes

Endereço de correspondência: Avenida Frei Heraldo 688

Bairro: Centro

CEP: 65707-000

Cidade: Pio XII

UE-MA

## **ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART juntamente com comprovante de pagamento.



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

## 1. Responsável Técnico

FERNANDO CESAR MORAES DE JESUS

Título profissional ENGENHEIRO EM ELETRONICA

RNP: 0701414367

Registro: 2350MA

## 2. Dados do Contrato

Contratante: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM  
AVENIDA Frei HeraldoCPF/CNPJ: 23.697.634/0001-40  
Nº: 688Complemento: casa  
Cidade: PPIO XIIBairro: Centro  
UF: MA

CEP: 65707000

Contrato: 0010/2020

Celebrado em: 15/05/2020

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

## 3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Frei Heraldo

Nº: 688

Complemento: casa

Bairro: Centro

Cidade: PPIO XII

UF: MA

CEP: 65707000

Data de Início: 15/05/2020

Previsão de término: 18/05/2020

Coordenadas Geográficas: 03°49'56.00"S, 48°09'10.00"W

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

CPF/CNPJ: 23.697.634/0001-40

## 4. Atividade Técnica

3 - SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Quantidade

Unidade

12 - PROJETO &gt; #B0113 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

1,00

un

## 5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

FOLHETO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO? RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PARA A RÁDIO BABAÇU FM DE PPIO XII- ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

## 6. Declarações

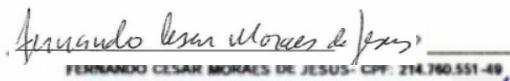
- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem- CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

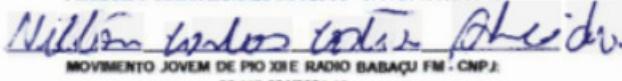
## 7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Luis 19 de maio de 2020  
Local data
  
 FERNANDO CESAR MORAES DE JESUS - CPF: 214.760.551-49

  
 Nilton Carlos Costa Freire  
 MOVIMENTO JOVEM DE PPIO XII E RÁDIO BABAÇU FM - CNPJ:  
 23.697.634/0001-40

## 9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

## 10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 19/05/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8302589080

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w22A1  
 Impresso em: 20/05/2020 às 13:42:27 por: , ip: 186.212.109.229



18/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:58:25  
002000020 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO C M JESUS \*  
AGENCIA: 0020-5 CONTA: 4.000-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

1049052267190001008423025890800088269000008878

BENEFICIARIO:

CREA/MA - ART

NOME FANTASIA:

CREA/MA - ART

CNPJ: 06.062.038/0001-75

SACADOR AVALISTA:

CREA/MA - ART

CNPJ: 06.062.038/0001-75

PAGADOR:

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO

CNPJ: 23.697.634/0001-40

-----

NR. DOCUMENTO	51.801
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2020
DATA DO PAGAMENTO	18/05/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

=====

NR.AUTENTICACAO B.362.68B.7DC.360.F06

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



# ENGº. FERNANDO CESAR MORAES

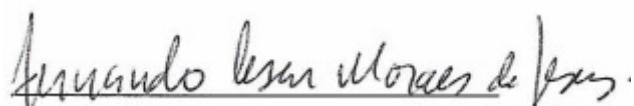
CREA 3833/D-DF.

FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS.

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**, localizada à Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D – DF.

**ENGº. FERNANDO CESAR MORAES**

CREA 3833/D-DF.

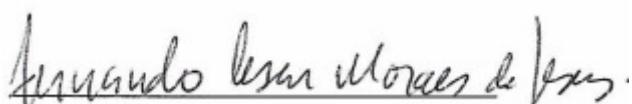
FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

**DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO A CAMPOS MAGNÉTICOS.**

Declaro que a instalação proposta do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM, localizada à** Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., atende aos limites estabelecidos pela ANATEL através do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300 GHz.

Declaro que os campos eletromagnéticos de radiofrequência resultantes não expõem a população a valores superiores aos estabelecidos pela referida resolução.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus

Engenheiro CREA 3833/D-DF.

# ENGº. FERNANDO CESAR MORAES

CREA 3833/D-DF.

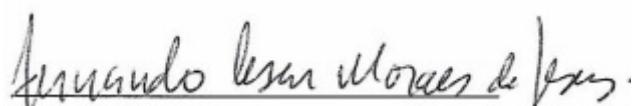
FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

## PARECER CONCLUSIVO

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de instalação proposto da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM, localizada à Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA.**, atende à todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis ao serviço.

Declaro ainda que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D-DF.

**ENGº. FERNANDO CESAR MORAES**

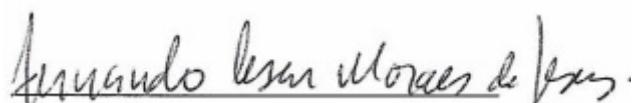
CREA 3833/D-DF.

FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

**DECLARAÇÃO DA COTA DO TERRENO.**

Declaro que a cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, localizada à** Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D-DF.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII**

**CNPJ:** **23.697.634/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:51 do dia 10/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.697.634/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/10/1989
NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOJOP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI ERALDO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EDIFÍCIO</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 9124-4105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021 às 09:07:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.697.634/0001-40

Certidão nº: 56513595/2021

Expedição: 10/12/2021, às 09:15:49

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.697.634/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2021 a 27/12/2021

**Certificação Número:** 2021112801082713840467

Informação obtida em 10/12/2021 09:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM  
**CNPJ:** 23.697.634/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:43:32 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **A5D7.7142.56BE.4BFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



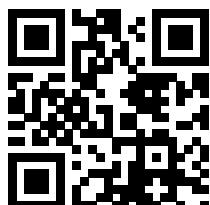
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): IVANILDO RODRIGUES ALVES**

**Título Eleitoral: 038438181163**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 81A1.A131.38E9.7D4B



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **IVANILDO RODRIGUES ALVES**, Título Eleitoral: **0384 3818 1163**, CPF: **011.752.173-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **9rFNBh82JuzUAxR2TubrlQaPkW=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:48:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238259/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**IVANILDO RODRIGUES ALVES**

**OU**

**CPF: 011.752.173-60**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:34:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238259

Código de Validação: C297 7E50 D956 0707 DF48 4CC6 C931 7868

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](http://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam)

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
IVANILDO RODRIGUES ALVES

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
011.752.173-60

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Processo  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
PJEC 0800731-33.2021.8.10.0111 - Gratificação Natalina/13º salário  
IVANILDO RODRIGUES ALVES X MUNICÍPIO DE PIO XII

Última movimentação  
Conclusos para despacho (21/09/2021 08:54:21)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas  
eleitorais

Ouvidorias

# Certidão de crimes eleitorais



**Emissão de certidão**

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

**Nova consulta**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

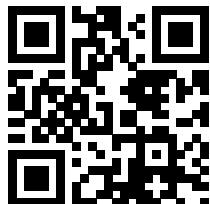
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor(a): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

**Título Eleitoral:** 028394591139

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DC	MA	PIO XII	22/08/2011	22/06/2011	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: BC50.D6DB.F6C4.3619



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0283 9459 1139**, CPF: **731.282.603-20**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação CZqdlJKFkVIH7Eqm3PadgnwqMZM=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:49:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238464/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

**OU**

**CPF: 731.282.603-20**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:38:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238464

Código de Validação: 39E3 81D3 8EDD D59C 40CF 4EF1 86A5 8B92

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENVO...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
731.282.603-20

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - UF

Processo  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
CumSen 0000161-56.2016.8.10.0111 - Práticas Abusivas  
NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA X VIVO S.A.

Última movimentação  
Arquivado Definitivamente (29/06/2021 10:52:21)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

Inscrição: **0283 9459 1139**

Zona: 087      Seção: 0098

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 10/08/1976

Domicílio desde: 23/05/1994

Filiação: - MARIA DA GRACA COSTA ALMEIDA  
- FRANCISCO ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:33 em 10/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**9I2U.977L.WVH5.5Y6Y**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

Inscrição: **0283 9459 1139** Zona: 087 Seção: 0098

Município: 8710 - PIO XII UF: MA

Data de nascimento: 10/08/1976 Domicílio desde: 23/05/1994

Filiação: - MARIA DA GRACA COSTA ALMEIDA  
- FRANCISCO ALMEIDA

Certidão emitida às 10:10 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**P9KK.ADQC.IB5L.PFQH**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**,  
Título Eleitoral: **0466 4369 1198**, CPF: **008.506.253-78** , como membro de órgão partidário,  
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Elwu5POe+Ngh9UKng07193plHVg=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:49:47

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238490/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**

**OU**

**CPF: 008.506.253-78**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:38:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238490

Código de Validação: AF92 AC07 B750 35DC 2895 6231 4135 A744

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

**PJe Consulta pública**

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
FRANCISCO ADONIRAM MESQUITA SILVA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ

008.506.253-78

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

# Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



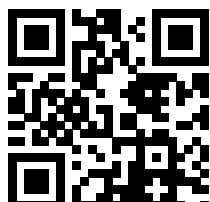
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**

**Título Eleitoral: 046643691198**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 49FD.0F32.3EA4.10F7

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

# Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



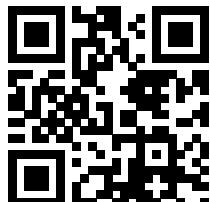
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**

**Título Eleitoral: 065708861155**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 65AE.F128.8685.D251



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**, Título Eleitoral: **0657 0886 1155**, CPF: **113.668.906-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **byRUkSYrSM99levHpPTD3qznX54=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:50:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238706/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**

**OU**

**CPF: 113.668.906-04**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238706

Código de Validação: 92CA 8325 E94A E4A6 99B3 9574 5946 A0E5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](http://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam)

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.8.10.\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
KAIRA THAYNA SILVA CRUZ

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
113.668.906-04

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação
A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.	

0 resultados encontrados

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LAIANE MORAES SOARES**

Inscrição: **0716 2833 1198**

Zona: 087      Seção: 0152

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 30/07/1995

Domicílio desde: 23/04/2012

Filiação: - FRANCISCA DE MORAES SOARES  
- MANOEL SOARES

Certidão emitida às 10:20 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FQFX.B85Y.EHQ9.7HHQ**



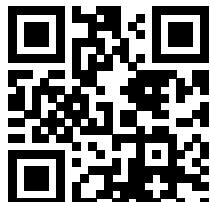
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): LAIANE MORAES SOARES**

**Título Eleitoral: 071628331198**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: D093.74FD.3716.C775



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LAIANE MORAES SOARES**, Título Eleitoral: **0716 2833 1198**, CPF: **611.428.153-58**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cr3ZEyEJve20kN4BHXJoV1ztPGE=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:51:44

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238753/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**LAIANE MORAES SOARES**

**OU**

**CPF: 611.428.153-58**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:45:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238753

Código de Validação: 8147 34E8 1CA1 8267 17C6 1212 7A3C 31B7

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ 8.10 \_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
LAIANE MORAES SOARES

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ

611.428.153-58

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_-UF

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação
A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.	

0 resultados encontrados

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

Inscrição: **0762 5290 1163**

Zona: 087      Seção: 0084

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 14/09/1999

Domicílio desde: 17/03/2016

Filiação: - JOSEFA DA SILVA E SILVA  
- HONIVALDO PEREIRA SILVA

Certidão emitida às 10:23 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**JFX2.PQNJ.GKQ/.MKE+**



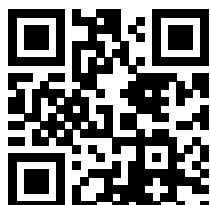
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

**Título Eleitoral: 076252901163**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: D755.98D0.A87D.ACAC



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0762 5290 1163**, CPF: **622.156.563-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **glevSC1D7hoalgy5TQZUByXq3YQ=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:52:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238771/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

**OU**

**CPF: 622.156.563-44**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:45:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238771

Código de Validação: A715 A96B FCC8 7FC0 60BC 4614 32F0 09E5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

Pje Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
ANA JOYCE DA SILVA E SILVA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
622.156.563-44

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GLEIDISON ALVES PEREIRA**

Inscrição: **0306 3052 1155**

Zona: 087      Seção: 0088

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 31/10/1975

Domicílio desde: 06/11/1995

Filiação: - MARIA ALVES PEREIRA  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 10:24 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**BAHR.ØYWJ.YW++.JL95**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

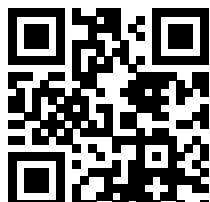
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor(a): GLEIDISON ALVES PEREIRA**

**Título Eleitoral:** 030630521155

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
AVANTE	MA	PIO XII	01/10/2015	25/09/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 7D8C.B5C5.F0B4.8A30



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLEIDISON ALVES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0306 3052 1155**, CPF: **811.299.393-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **apUNo1hAYKatmnTEfHoeaN+ZWdw=**

Certidão emitida em **10/12/2021 09:53:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238790/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**GLEIDISON ALVES PEREIRA**

**OU**

**CPF: 811.299.393-91**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:46:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238790

Código de Validação: 5DE0 C058 EF46 9B54 E94B 78CC 3F9F CDB5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](http://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

**Pje Consulta pública**

**Processo**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ 8.10 \_\_\_\_\_

**Processo referência**

Numeração única  Livre

**Nome da Parte**

GLEIDISON ALVES PEREIRA

**Nome do advogado**

**Classe Judicial**

**CPF  CNPJ**

811.299.393-91

**OAB (00000 A UF)**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

**Processo**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
CumSen 0801135-55.2019.8.10.0111 - Acidente de Trânsito  
GLEIDISON ALVES PEREIRA X FERNANDO LANTERNAGEM

**Última movimentação**

Proferido despacho de mero expediente (02/10/2020 13:53:13)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GLEIDISON ALVES PEREIRA**

Inscrição: **0306 3052 1155**

Zona: 087      Seção: 0088

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 31/10/1975

Domicílio desde: 06/11/1995

Filiação: - MARIA ALVES PEREIRA  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PESCADOR

Certidão emitida às 10:48 em 10/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VUYY.1UBJ.MK9K.A7EQ**

**Data de Envio:**

04/10/2023 14:00:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
heitor.pereira@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.024243/2020-14

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.461.164/0012-55 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/02/2002
NOME EMPRESARIAL <b>DIOCESE DE BACABAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA DE SANTANA MESTRA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>PC DA MATRIZ</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 6540-142</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2002</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.234.979/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO AGROP DOS PESC. AQUIC. AGRIC. PISCIC. ARMADORES E APRENDIZES DA PESCA E TRAB EM REG DE ECON FAMILIAR DO MUN DE PIO XII -MA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AATREFAPI</b>		PÓRTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 3</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>CASA SEDE</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>COOPETRAFPIOXIIMA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 9197-6057</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:14:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.371.256/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/03/1975
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIO XII - MA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFERES SUDARIO</b>		NÚMERO <b>239</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANDIROBAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:14:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.283.848/0001-99 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/09/2002
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE PIO XII Z-74</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COLONIA DE PESCADORES Z-74</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TURISMO</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 9127-8970</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.571.174/0001-44 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/06/2012
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PIO XII-MARANHAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IEADEPI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>		NÚMERO <b>1066</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 3653-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:16:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.697.634/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/10/1989	
NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOJOP</b>		PORTA <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI ERALDO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EDIFÍCIO</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 9124-4105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **16:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOA TARDE  
JOAO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**CNPJ:** 23.697.634/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:33 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092402441884354540

Informação obtida em 04/10/2023 16:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM  
**CNPJ:** 23.697.634/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:21:40 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **D372.5E10.771D.B250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.697.634/0001-40

Certidão nº: 54025934/2023

Expedição: 04/10/2023, às 16:23:22

Validade: 01/04/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.697.634/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0283 9459 1139**, CPF: **731.282.603-20**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação MCclotAy5DEdLLuRABB7hYuSc7s=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:40:13

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**,  
Título Eleitoral: **0466 4369 1198**, CPF: **008.506.253-78** , como membro de órgão partidário,  
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação F+Og8Y/VpqTG/VYcFhqCyT5Y4Ho=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:42:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**, Título Eleitoral: **0657 0886 1155**, CPF: **113.668.906-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CHGrF4BVAWb0nVz/jGCwUqfHzcs=**  
Certidão emitida em **04/10/2023 16:43:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LAIANE MORAES SOARES**, Título Eleitoral: **0716 2833 1198**, CPF: **611.428.153-58**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Bts7q9/LGqSa9GvpiiRnQEhVYYQ=**  
Certidão emitida em **04/10/2023 16:44:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0762 5290 1163**, CPF: **622.156.563-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação PHsluMLxuJxdCXXfhVYbmIAisNA=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:45:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLEIDISON ALVES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0306 3052 1155**, CPF: **811.299.393-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação q1FkOXbeAyfidThVwvETU7KwAv4=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:47:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:26:33**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	731.282.603-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:26:42

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	008.506.253-78

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:28:39

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FRANCISCO ADONIRAM MESQUITA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:28:21**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	KAYRA THAYANA SILVA CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:29:58**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	113.668.906-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:30:09

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LAIANE MORAES SOARES

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:31:25**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	611.428.153-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:32:55

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ANA JOYCE DA SILVA E SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:36:03**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	622.156.563-44

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:36:14

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	GLEIDISON ALVES PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:37:54**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	811.299.393-91

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:38:05

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanbru - ARCK	Ipuacu/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caicara Distrito da Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Piraí/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuípe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINO-VA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-DESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravatá/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guabense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guabá/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundaçao Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucás/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação da Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeiro/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.024146/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Iraci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103.3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.050808/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficiente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficiente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crixás/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
1139	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
1140	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RN
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCRECM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro/SC
1153	53720.000349/99	Fundalivr - Fundação Comunitária Antena Livre	Ururá/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiaré/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatá/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhanos/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquara - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

## PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Cacapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
118			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 586, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 587, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 588, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICIENTE CULTURAL VISÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficiente Cultural Visão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 589, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 22 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Educacional de Fernandópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 590, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORES-CER - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Florescer - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 591, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTE-NOVENSE DE RADIODIFUSÃO "ASCOPEPRADI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPEPRADI" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 592, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DOS BAIRROS QUILOMBO DOS PALMARES E VILA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetiguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos dos Bairros Quilombo dos Palmares e Vila Tereza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetiguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 593, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SUD MENNUCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 966, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 594, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LIBERTAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Liberação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**RE: E-mail processo 01250.024243/2020-14**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 09:41

Para:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 15:28

**Para:** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Assunto:** E-mail processo 01250.024243/2020-14

Boa Tarde Inez!

Você poderia verificar se foi respondido o e-mail anexo, enviado à CGFM em 04/10/2023?

Atenciosamente,

Natália

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2023 a 11/11/2023

**Certificação Número:** 2023101318413706391900

Informação obtida em 23/10/2023 10:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.024243/2020-14

**Interessada/Outorgada:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

**CNPJ nº:** 23.697.634/0001-40

**Município:** PIO XII

**Estado:** MARANHÃO

**Prazo para envio do requerimento - art. 6º-A:** 30/06/2020

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/06/2020

**Período da outorga a ser renovado:** 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570826	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570827  Duração do Mandato: 06/03/2020 até 06/03/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

		<b>NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA</b> Presidente 5570829 (Fl. 1)		
		<b>FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA</b> Vice-Presidente 5570829 (Fl. 3)		
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>KAYRA THAYANA SILVA CRUZ</b> Secretário 5570829 (Fl. 5)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal	
		<b>LAIANE MORAES SOARES</b> Vice-Secretário 5570829 (Fl. 9)	- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
		<b>ANA JOYCE DA SILVA E SILVA</b> Tesoureiro 5570829 (Fl. 8)		
		<b>GLEIDISON ALVES PEREIRA</b> Vice-Tesoureiro 5570829 (Fl. 7)		

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5570830	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, I	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.2. Ingresso gratuito;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 6º, "e"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 6º, "a" e 40	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 6º, "f" e 38	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 21 e 34 a 37	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 23 e 26 a 31	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 21 (4 anos)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570832	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149857	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149859 FL1 Emitido em 04/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. <a href="#">Fistel</a> :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149859 FL2 Válido até 03/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. <a href="#">FGTS</a> :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11178404 Válido até 11/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149859 FL5 Válido até 01/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149859 FL6 Válido até 01/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> );	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11150659 Portaria de Autorização nº 1224 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> );	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11150681 Decreto Legislativo nº 586 de 2010 publicado no DOU em 31/08/2010	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11156367	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149877	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570829 (Fls. 1, 3, 5, 7, 8 e 9)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> ;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149880	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do <u>deferimento</u> .

Analizado por:	Data:
Nome: Natalia Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	04/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/10/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11148994** e o código CRC **3B48C448**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

***"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO***, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.*

*Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.*

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

#### **ANEXO I**

##### **Minuta**

##### **PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### **[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

*(...)*

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

#### Portaria nº 4.334/2015

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aaprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (11154148), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154163** e o código CRC **7E4724B2**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-4 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO).
- Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154178** e o código CRC **49E181F2**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 18961/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.024243/2020-14.**

**INTERESSADA: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pelo MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO, para o período de 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030.
2. Os autos foram instaurados em 4 de junho de 2020, quando da protocolização do requerimento nº 01250.024243/2020-14, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (de 31 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020).
3. Por fim, conforme Checklist (11148994), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, por meio da Portaria nº224, de 31 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (11150659), e do Decreto Legislativo nº 586, de 2010, publicado no DOU de 31/08/2010 (1150681). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria **entre 31 de agosto de 2019 e 30 de junho de 2020** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5570826), em **4 de junho de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/08/2010, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da

vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria de idade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme Checklist (11148994), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5570826);
- Estatuto social (5570830), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (5570827), com mandato válido até 06/03/2024;
- Comprovantes de maioria de idade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5570829); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (5570832 e 11149857), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14.

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações 5570826), as Certidões da

Pessoa Jurídica (11149859 e 11178404), as Certidões de Informações Partidárias (11149877) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11149880), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11156367), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(154148), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182727** e o código CRC **B78B4305**.

## Minutas e Anexos

Checklist (11148994);

Minuta de Portaria (11154163); e

Minuta de Exposição de Motivos (11154178).

---

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

Documento nº 11182727



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 01250.024243/2020-14

Interessado: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18961 (11182727), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11154163) e de Exposição de Motivos (11154178) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198750** e o código CRC **D688F527**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11154163)

Minuta de Exposição de Motivos (11154178)



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 10995, de 8 de novembro de 2023.

### A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204878** e o código CRC **3DEDE2DB**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-4 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204882** e o código CRC **77AF63A7**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43735/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10995/2023(11204878) e Exposição de Motivos nº 417/2023 (11204882)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DEPUB 11198750), encaminho a Portaria nº 10995/2023(11204878) e Exposição de Motivos nº 417/2023 (11204882), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204893** e o código CRC **F9DBBC8B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 07:33:07**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9994998**Data prevista de publicação:** 24/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valentia</b>
21156032	ATO PORTARIA MCOM NA 11113.rtf	bb2bf96704f5ed0b7f29b44164996462	8,00	R\$ 311,36
21156033	ATO PORTARIA MCOM NA 10996.rtf	6de718739747ebf0945c652014a2187f	8,00	R\$ 311,36
21156034	ATO PORTARIA MCOM NA 10988.rtf	76a75d5a02dd1b6c54d59eff55bf5285	8,00	R\$ 311,36
21156035	ATO PORTARIA MCOM NA 11021.rtf	83f533d6cab6b9cd979b17fba408e19	8,00	R\$ 311,36
21156036	ATO PORTARIA MCOM NA 11193.rtf	e4dcf743f0591e017b087cd40e5ff7d7	8,00	R\$ 311,36
21156037	ATO PORTARIA MCOM NA 11180.rtf	21f8c715662aa5fcdad6adfab36fceef	8,00	R\$ 311,36
21156038	ATO PORTARIA MCOM NA 11018.rtf	11360cbf6c92244ff5ccfaa2f25b4198	8,00	R\$ 311,36
21156039	ATO PORTARIA MCOM NA 10886.rtf	b3ca3ef0c48863d34dde59306be37660	12,00	R\$ 467,04
21156040	ATO PORTARIA MCOM NA 10987.rtf	89f64dd77a0b3e070fc92bdb20a25668	8,00	R\$ 311,36
21156041	ATO PORTARIA MCOM NA 10926.rtf	49e6fecbde727b4940b40d5e73a941dc	11,00	R\$ 428,12
21156042	ATO PORTARIA MCOM NA 10978.rtf	330df1d9a99ed732926180c5064c294a	11,00	R\$ 428,12
21156063	ATO PORTARIA MCOM NA 10995.rtf	9b8de91c9d06962cc17b05d47ba4483d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>106,00</b>	<b>R\$ 4.125,52</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 10.995, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MA	Distrito:	
Município:	Pio XII	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM	CNPJ:	23.697.634/0001-40
Nome Fantasia:	MOJOP	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO	Número:	239
Telefone:	(98) 99124-4105	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	23697634000140	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	65707000	Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO		
Número:	239	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Pio XII	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	98 99124-4105			Fax:	

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	65707000	Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO		
Número:	239	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Pio XII	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	[ ]	[ ]	Fax:	[ ]	E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/08/2010	Data Limite Instalação:	01/03/2011
Número do Processo:	537200004281999	Fistel:	50405719337
Caixa:	[ ]	Sequência:	[ ]

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[ ]	1224	Portaria	MC	30/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
[ ]	1692	ATO	CMPRL	16/03/2010	17/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
[ ]	586	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
[ ]	6495	ATO	CMPRL	06/10/2010	07/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
[ ]	10995	Portaria	MC	08/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

<b>Entidade:</b>	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM - CNPJ/CPF (23.697.634/0001-40)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	PIO XII/MA	<b>Canal:</b>	200	
<b>Indicativo:</b>	ZYT389			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo &lt; &gt;"/>	<input type="button" value=" Sábado &lt; &gt;"/>	<input type="button" value=" 00:00 &lt; &gt;"/>	<input type="button" value=" 24:00 &lt; &gt;"/>	<input checked="" type="checkbox"/>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44404/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 417 (11204882)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10995/2023/SEI-MCOM (1233468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 417 (11204882), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234044** e o código CRC **58D2468B**.

EM nº 00718/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pio XII, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34873/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.024243/2020-14.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238794** e o código CRC **082F573E**.

## **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**

O **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**, inscrita sob o CNPJ 23.697.634/0001-40, vem por intermédio de seu Procurador com procuração cadastrada via sistema CADSEI, protocolar o pedido de Renovação de Outorga conforme documentação que segue.

- Requerimento no formato do Anexo X da Portaria 4.334/2015.
- Última Ata de Eleição
- Documentação Pessoal da Diretoria
- Estatuto Social
- Relatório do Conselho Comunitário

Quanto a declaração, requisito do inciso VI do art. 130 da Portaria 4334/2015 o mesmo deixa de apresenta-la, porém traz como anexos o Projeto Técnico, a ART com comprovante de pagamento e declarações do profissional de engenharia tendo em vista recente alteração em um dos equipamentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Pio XII, 04 de junho de 2020.

**FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES**  Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES  
Dados: 2020.06.04 16:23:50 -03'00'

Fernando Augusto Camara Moraes

Advogado – OAB/MA 16.265-A

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	<b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM</b>				
Nome Fantasia:				CNPJ:	23.697.634/0001-40
Endereço de Sede:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000
Nome do representante legal:	NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):	NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR				

Endereço de Correspondência:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Av Frei Heraldo, 688				
Município:	PIO XII	UF:	MA	CEP:	65707-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	03º S	49'	56"	
	Longitude:	48º W	09'	10"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

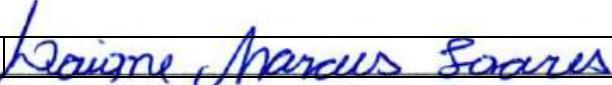
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Nilton Carlos Costa Almeida				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	028394591139	
RG:	008241393-2	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	731.282.603-20	
Endereço:	Rua Presidente Kenedy, 512					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Nilton Carlos Costa Almeida</i>					

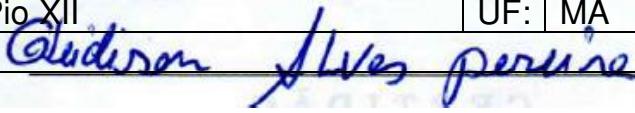
Nome do dirigente:		Francisco Adoniram Mesquita Silva				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	46643691198	
RG:	231394020020	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	008.506.253-78	
Endereço:	Rua Paraíba, 76					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Francisco Adoniram Mesquita Silva</i>					

Nome do dirigente:		Kayra Thayana Silva Cruz				
Cargo:	Secretaria			Tit. Eleitor:	065708861155	
RG:	034448182007-6	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	113.668.906-04	
Endereço:	Rua Amazonas, 260					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	
Assinatura:	<i>Kayra Thayana Silva Cruz</i>					

Nome do dirigente:		Laiane Moraes Soares				
Cargo:	Vice Secretaria			Tit. Eleitor:	071628331198	
RG:	046301122012-6	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	611.428.153-58	
Endereço:	Rua Juscelino Kubistchek, 01					
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP:	65707-000	

Assinatura: 

Nome do dirigente:	Ana Joyce da Silva e Silva			
Cargo:	Tesoureira		Tit. Eleitor:	076252901163
RG:	056506602015-3	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 622.156.563-44
Endereço:	BR 116, 232			
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP: 65707-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	Gleidison Alves Pereira			
Cargo:	Vice Tesoureiro		Tit. Eleitor:	030630521155
RG:	0036733495-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 811.299393-91
Endereço:	Rua Joci, S/n			
Município:	Pio XII	UF:	MA	CEP: 65707-000
Assinatura:				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





**MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM**  
**FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40**  
**AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA**  
**RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM**  
**- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389**  
**FONE: (98) 3654-1668**

**ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO  
MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII-MA (MOJOP), PARA O QUADRIÊNIO DE  
2020 A 2024**

Aos seis (06) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (2020) as 19:30 hs, na Sede Própria, localizada na Avenida Freire Eraldo, 688 – Centro – Pio XII-MA, reuniram-se os membros do grupo de jovens, Movimento Jovem de Pio XII (MOJOP), para realizarem a eleição, apuração e a posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal que cumprirá o mandado de quatro (04) anos. O Senhor Ivanildo Rodrigues Alves Presidente da comissão eleitoral deu início ao processo de escolha da nova diretoria que foi apresentada chapa única e a mesma foi eleita por aclamação. Sendo eleita com a seguinte composição: Presidente: Nilton Carlos Costa Almeida; Vice Presidente: Francisco Adoniram Mesquita Silva; Secretária: Kaira Thayana Silva Cruz; Vice Secretária: Laiane Moraes Soares; Tesoureiro: Ana Joyce da Silva e Silva; Vice Tesoureiro: Gleidison Alves Pereira; Conselho Fiscal: Antônio da Conceição Sampaio, João Carlos Lima de Sousa e Elvis Mesquita Silva. Ainda no Ato de posse, determinou a publicação do resultado geral da presente eleição da diretoria e respectivo conselho fiscal. Neste ato declarando empossados os eleitos que assumiram imediatamente as suas funções e passou para o Presidente eleito concluir os trabalhos finais da assembleia. O presidente da comissão e os empossados agradeceram, firmaram compromissos e franquearam o debate para os assuntos de interesse da categoria. Finalizada a pauta e nada mais havendo a tratar a presente sessão solene de eleição, apuração e posse da diretoria e Conselho Fiscal do Movimento Jovem de Pio XII, determinou a lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada por mim secretária e demais presentes.

Pio XII – MA, 06 de Março de 2020



Laiane Moraes Soares

Laiane Moraes Soares

Secretária

Ivanildo Rodrigues Alves

Ivanildo Rodrigues Alves

Presidente Comissão Eleitoral

**DIRETORIA**

Nilton Carlos Costa Almeida

Nilton Carlos Costa Almeida

Presidente

Francisco Adoniram Mesquita Silva

Francisco Adoniram Mesquita Silva

Vice Presidente

Kaira Thayana Silva Cruz

Kaira Thayana Silva Cruz

Secretária

Laiane Moraes Soares

Laiane Moraes Soares

Vice Secretária

Ana Joyce da Silva e Silva.

Ana Joyce da Silva e Silva

Tesoureiro



Gladson /Lives peruvie

Gleidison Alves Pereira

## Vice Tesoureiro

## **CONSELHO FISCAL**

ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Antônio da Conceição Sampaio

José Carlos Lima de Souza

João Carlos Lima de Sousa

Elvis Mesquita Sch

Elvis Mesquita Silva



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 173. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 17 de março de 2020.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957NZ8COETFEATGQ249

Data/Hora: 17/03/2020 15:21:16, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



## CERTIDÃO

Certifico que o presente Ata de Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal do Movimento Jovem de Pio XII - MA(MOJOP) para o quadriênio de 2020 à 2024, datada de 06/03/2020, foi Averbada sob o n. 007 Registro 938, às fls. 189/191 do livro A-16, contendo 03 (três páginas) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA; Item: 15.9.1; 15.9.2 O referido é verdade \_\_\_\_\_ dou fé.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957620XPQ2IQWVT2K89

Data/Hora: 17/03/2020 15:24:01, Ato: 15.9.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 67,00, Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957Z9C139K6ZLMXCO82

Data/Hora: 17/03/2020 15:25:36, Ato: 15.9.2, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 28,00, Emolumentos: R\$ 27,20, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 17 de março de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*

**Escrevente Substituto**



## ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PIO XII

Serventia Extrajudicial

Com CNPJ: 11.891.401/0001-03

Bel. Lucas Cardoso Lopes Semeghini

Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 714

CEP: 65.707-000 – tel.: (98) 3654 1016

## PROTOCOLO

**Protocolo nº: 173**

**Registro nº: 938, Livro A- 16 Fls. 189/191**

**Dou fé, Pio XII-MA , 17/03/2020**

Apresentado pelo (a) Sr(a): **IVANILDO RODRIGUES ALVES**, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir: **ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII, Mojop, DATADA DE 06/03/2020.**

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957NZ8COETFEATGQ249

Data/Hora: 17/03/2020 15:21:16, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

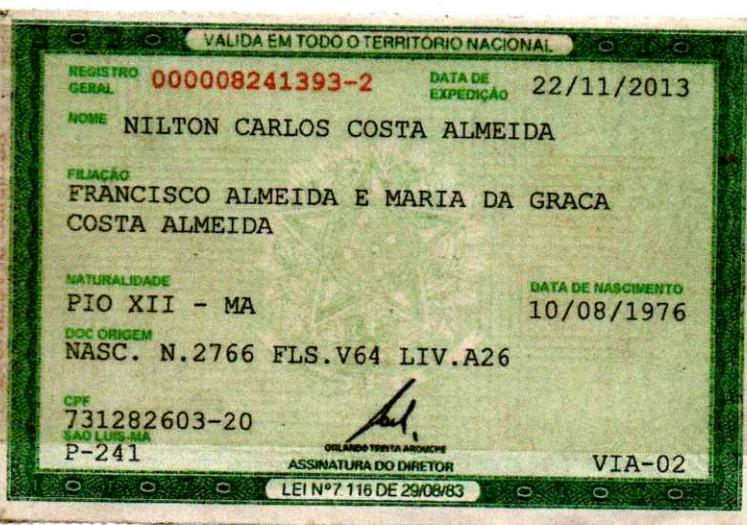
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 17 de março de 2020



**Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira  
Escrevente Substituto**

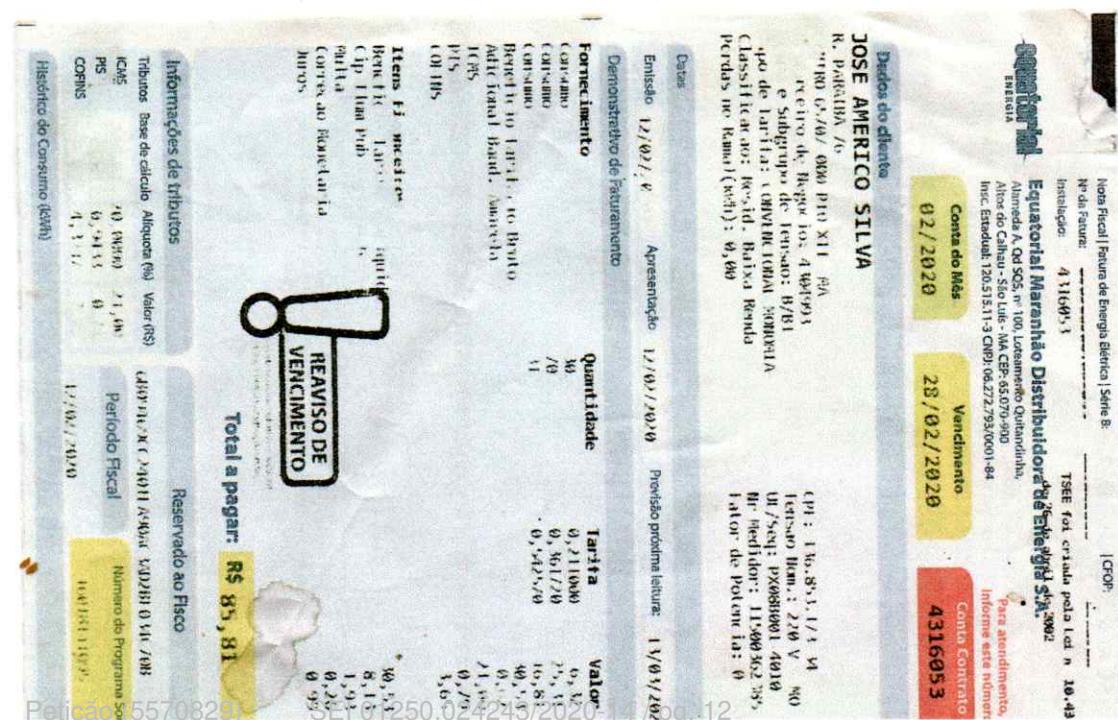
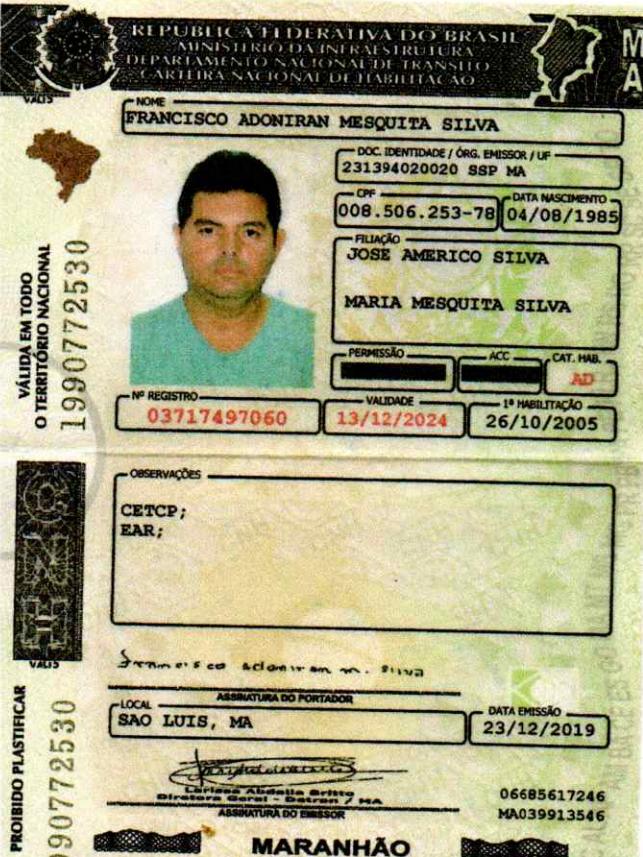


Emissão	/M/02/1/01/0	Apresentação	.../01/01/1/02/0	Previsão próxima leitura:	/1/03/1/02/0
Demonstrativo de Faturamento					
Forreimento					
(consumo)					
(consumo)					
(consumo)					
Benefício Laranjeiro Brutto					
Benefício Laranjeira Band. - Maravilha					
16,05%					
PLS					
(01) IPB					
Itens Financeiros					
Benefício Laranjeiro Iiquido					
CPI I liquido Preço Único					
CLIENTE					

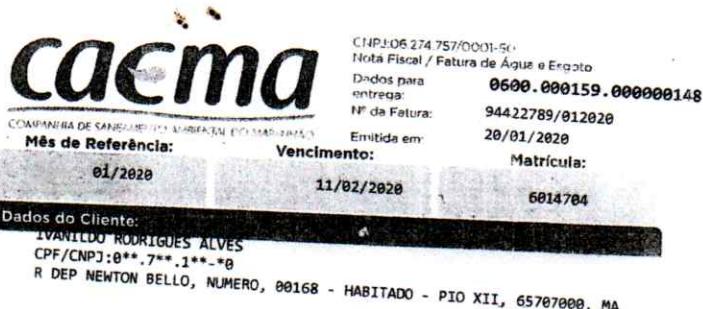
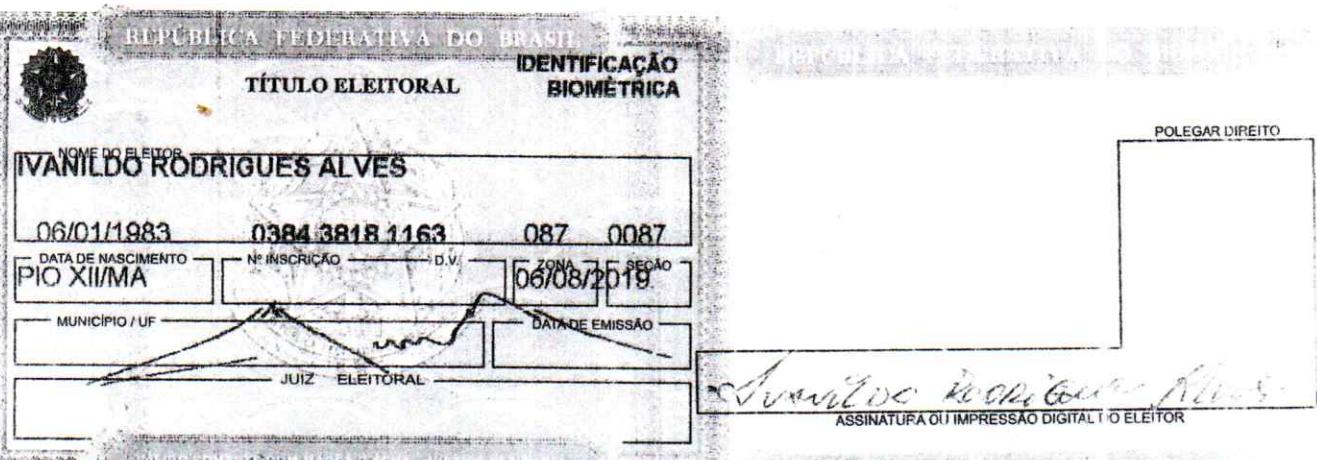
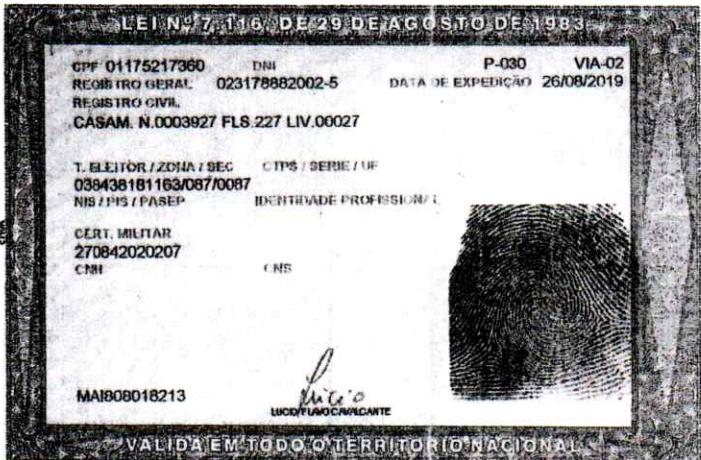
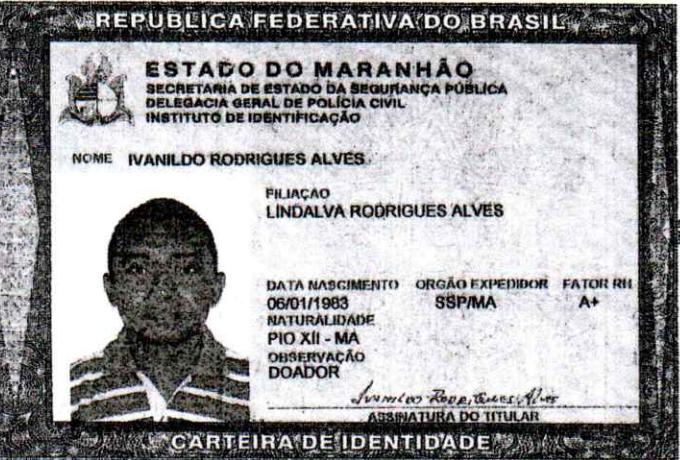
<b>Dados do cliente</b> <b>NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA</b>	<b>Nota Fiscal   Fatura de Energia Elétrica   Série B:</b> <b>NR da Fatura:</b> <b>01101110010011944954;</b> <b>Instalador:</b> <b>Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.</b>	<b>Nota Fiscal   Fatura de Energia Elétrica   Série B:</b> <b>NR da Fatura:</b> <b>01101110010011944954;</b> <b>Alameda A, QD 523, nº 100, Loteamento Olindinha,</b> <b>Altos do Caiuá - São Luís - MA, CEP: 65.050-000</b> <b>Inscrição Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.227.259/0001-44</b>
<b>Conta do Mês</b> <b>02/2020</b>	<b>Vencimento</b> <b>02/03/2020</b>	<b>Para standamento.</b> <b>Informe este número.</b> <b>Conta Contábil</b> <b>4303962</b>
<b>Lembrete</b> <b>CPF : / 31.283.603-20</b> <b>Tel/fixo: 099-220-9000</b> <b>Uf/Seu: PA/48001-930</b> <b>Br. Medidor: 15656594</b> <b>Fator de potenc. lat: 6</b>		

Total a pagar:

K5 153,43







Dados Cadastrais:  
Inscrição: 606.0600.0159.000000148.000 Município: PIO XII  
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 60 Categoría: RESIDENCIAL  
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:  
Consumo Medido: 0000000 Leitura Anterior: 000000  
Consumo Faturado: 000015 Data Leitura Anterior:  
Média: 000015 Leitura Atual: 000000  
Dias Consumo: Data Leitura Atual:

Dados de Faturamento:			
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10		
AGUA	5		
TOTAL ÁGUA		5,15	25,49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA FEDERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIDADE



MA941616355

Kaira Thayana Silva Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034448182007-6

DATA DE EXPEDIÇÃO

20/01/2015

NOME KAIRA THAYANA SILVA CRUZ

FILIAÇÃO

LIGIA SILVA CRUZ

NATURALIDADE

BACABAL - MA

DATA DE NASCIMENTO  
09/10/1991

DOC ORIGEM

NASC. N.25731 FLS.85 LIV.51A

CPF

113668906-04

SÃO LUIS-MA

P-30

OR. D. 300 TINTA ACRÍLICA  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 08/83

VIA-02

**Loterias Caiá**

Outros níveis de umidade excessiva e baixa umidade desse tipo de papel não separam o envelope. Os dados impressos neste comprovante podem durar até 5 anos, desde que o envelope permaneça fechado.

**Equatorial Maravilhas**  
Alameda A, Qd SOS, nº 100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900  
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 05.272.793/0001-84

Conta do Mês <b>02/2020</b>	Vencimento <b>19/02/2020</b>	Conta Contrato <b>43050680</b>
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

**Dados do cliente**  
**KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**

R. AMAZONAS 260  
VI MOBILIÉRIO 65/07 000 PTO XII - MA  
Nr. Parteiro de Negócio: 46002091  
Grupo e Subgrupo de Tarifa: B/B1  
Tipo de Tarifa: CONVENCIÓNAL MONOTÍPICA  
Classificação: Resid. Baixa Renda  
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPE: 113.668.906-04  
Tensão Nom.: 220 V - R0  
UI/Seq: PX088002-460  
Nr. Medidor: 11025925094  
Fator de Potência: 0

**Datas**  
Emissão: 12/02/2020 Apresentação: 12/02/2020 Previsão próxima leitura: 13/03/2020

**Demonstrativo de Faturamento**

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	30	0,211000	6,32
Consumo	15	0,36120	12,65
Benefício Tarifário Bruto			28,20
Adicional Band. Amarela			0,24
ICMS			9,13
PIS			0,18
COFINS			1,81

**Itens Financeiros**

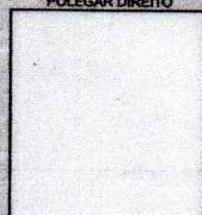
Benefício Tarifário Líquido	20,20
Cip. Ilum. Pub. Pref. Municipal	3,38
Multa	0,68
Juros	0,10

**Total a pagar: R\$ 34,69**

**Informações de tributos**  
Tributos, Base de cálculo, Alíquota (%) e Valor (R\$) /AV3 64489/CA0180109/3D1/9AB3DB2-3D

**Reservado ao Fisco**

POLEGAR DIREITO



Kaira Thayana Silva Cruz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

## TÍTULO ELEITORAL

## IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

KAIRA THAYANA SILVA CRUZ

DATA DE NASCIMENTO

09/10/1991

Nº INSCRIÇÃO

0657 0886 1155

D.V.

ZONA

087

SEÇÃO

0155

MUNICÍPIO / UF

PIO XI/MA

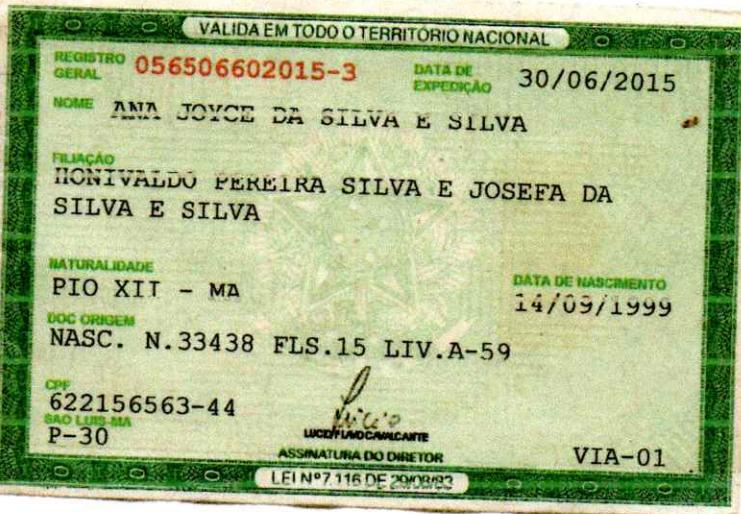
DATA DE EMISSÃO

15/07/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Nona Fiscal   Fatura de Energia Elétrica   Série B: Nr da Fatura: 6102008300241903;		CFOP: 51
Instalador:	41261-8	TSEF fo.: criada pol: Par Infor:
<b>Equatorial Energia S.A.</b> Alameda A, Col 50B nr 100, Laranjeiras Guanduaria, Atto do Caiuá - São Luis - MA CEP: 65.070-050 Insc. Estadual: 120.511.11-3 Cnpj: 06.272.95/0001-84		Co 4
<b>Conta de Mais</b>		CPH: 962-088-3-6
<b>Vencimento</b>		Terceiro Item: 2
<b>03/04/2020</b>		Wf/5et: PDI/B9
<b>03/04/2020</b>		Hl/Plcif: 10
<b>Dados do Client</b>		Fator de Potenc:
<b>JOSEFEA DA SILVA E SILVA</b>		
RUA BR 116, 212		
CEP: 65.070-050		
Parque Forreiro 10g; ALGUS 48/		
Centro e Subgrito de Lençóis; B/BI		
Cidade de Forreiro; CORREIO LOCAL MORGOLIA		
Classificação: Resid. Bela Renda		
Servidoras no Kame (Kell); 9,000		





Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Jovem de Pio XII – MOJOP, para alteração do Estatuto Social do Movimento Jovem Pio XII-MOJOP, conforme ofícioº 2648/2020 do Ministério das Comunicações.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede própria no MOJOP, localizada a Av. Frei Heraldo, 688, Centro, Pio XII-Ma, reuniram-se os membros do grupo de jovens Movimento Jovem de Pio XII – MOJOP, para cumprirem o disposto no edital de convocação com a seguinte ordem do dia: 1º - alteração estatutária conforme ofício nº2648/2020/SEAPJ/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Com a palavra o Presidente Sr. Nilton Carlos Costa Almeida, iniciou a reunião com uma saudação de boa noite e logo após explicou que recebeu um ofício do ministério das comunicações que solicitou uma alteração do estatuto, em seguida leu a ordem do dia acima citada, ressaltou ainda que era de urgência urgentíssima a referida alteração, diante do exposto o presidente contratou os serviços do escritório contage contabilidade para assessorar na alteração estatutária que ficou redigida e vai lida agora e depois posta em votação, depois de 30 minutos e após a leitura o presidente colocou em votação e todos os presentes aprovaram por unanimidade, depois de aprovado o novo estatuto o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim: Laiane Moraes Soares que seriy de secretaria, pelo presidente e pelos demais presentes. Pio XII-Ma, 6 de fevereiro de 2020.

Laiane Moraes Soares  
Laiane Moraes Soares  
Secretaria

Nilton Carlos Costa Almeida  
Nilton Carlos Costa Almeida  
Diretor Geral

Kaira Thayana Silva Cruz  
Kaira Thayana Silva Cruz  
Diretor de Programação



francisco adolfo da mesquita silva

**Francisco Adoniran Mesquita Silva**  
*Diretor de Operação*

## **CONSELHO FISCAL**

Laiane Moraes Soares

ANTONIO DA CONCEIÇÃO SAMPAIO

Antônio da Conceição Sampaio

Gladison Alves Pereira

Gleidison Alves Pereira



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 170. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 27 de fevereiro de 2020.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957SIB3YGBL4N3DEU15

Data/Hora: 27/02/2020 14:46:09, Ato: 15.1, Parte(s): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, para alteração do Estatuto Social do Movimento Jovem de Pio XII – MA, datada de 06/02/2020, foi Averbada sob o n. 005 Registro 938, às fls. 171/172 do livro A-16, contendo 02 (duas) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA, Item: 15.9.1; 15.9.2  
O referido é verdade \_\_\_\_\_ dou fé.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957KG3E6ABXOX84VQ74

Data/Hora: 27/02/2020 14:53:14, Ato: 15.9.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 67,00, Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA03095704RKAQ2MMAZDAK95

Data/Hora: 27/02/2020 14:54:20, Ato: 15.9.2, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 14,00, Emolumentos: R\$ 13,60, FERC: R\$ 0,40

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*

*Escrevente Substituto*



## ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PIO XII

Serventia Extrajudicial

Com CNPJ: 11.891.401/0001-03

Bel. Lucas Cardoso Lopes Semeghini  
Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 714  
CEP: 65.707-000 – tel.: (98) 3654 1016

VALIDO EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL  
SEM BEM-VINDAS ÀS RASURAS

## PROTOCOLO

**Protocolo nº: 171**

**Registro nº: 938, Livro A- 16 Fls. 173/186**

**Dou fé, Pio XII-MA , 27/02/2020.**

*Apresentado pelo (a) Sr(a): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir: alteração do Estatuto Social do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII, Mojop, DATADA DE 06/02/2020.*

Poder Judiciário – TJMA

**Selo: PRENOT030957R6K2SH2N596IXW76**

Data/Hora: 27/02/2020 14:58:53, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80  
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

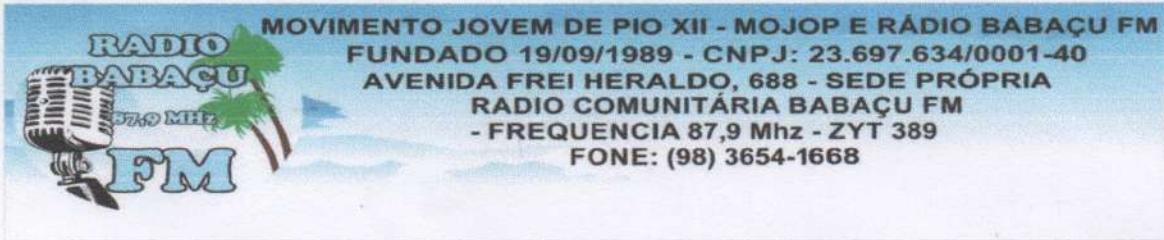


Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira  
Escrevente Substituto*



745672



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

## Estatuto Social da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP

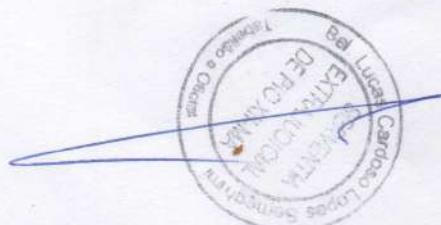
### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

**Art.1º - A – Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP,** também denominada pelo nome fantasia MOJOP, é uma Associação Civil de direito privado sem fins economicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade local, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, tendo a sua sede cito a Avenida Frei Heraldo, nº 688, Centro, Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

**Artigo 2º.** São finalidades da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária para atender aos moradores do Município de Pio XII, estado do Maranhão.
- II. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
- III. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV. Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:
  - a) Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
  - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;
  - c) Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
  - d) Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
  - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
  - f) Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
  - g) Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
- V. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;



*Raimundo Nonato Brum*  
Raimundo Nonato Brum  
Advogado  
OAB-MA: 17.585

- VI. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
- VII. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- VIII. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- IX. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta Associação e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- X. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- XI. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- XIII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
- XIV. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XV. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- XVI. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento às comunidades carentes;
- XVII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XVIII. Amparo às crianças e adolescentes carentes, Proteção à famflia, a infância, a maternidade, a Adolescência e a velhice;
- XIX. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;



*Raimundo Nonato Brito Lu...*  
 Raimundo Nonato Brito Lu...  
 Advogado  
 OAB-MA 17.695

**Artigo 3º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP reger-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

**Artigo 4º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência ou sede neste Município de Pio XII, e que venham solicitar na sede desta Instituição, sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Artigo 6º. São direitos dos associados:**

- Ter voz e voto nas Instâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- Votar e ser Votados nas Instâncias deliberativas desta Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

**Artigo 7º. São deveres dos associados:**



*Raimundo Nonato Brito Lima*  
 Raimundo Nonato Brito Lima  
 Advogado  
 OAB-MA. 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- d) Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Artigo 8º.** O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

**Artigo 9º.** Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

**Artigo 10º.** Os membros da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

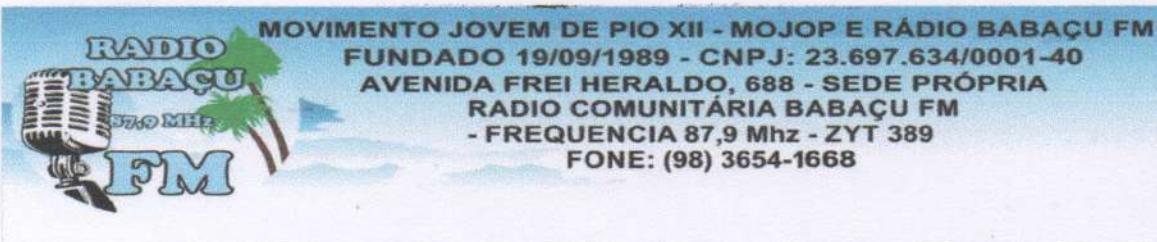
#### Seção I - Da Organização

**Artigo 11º.** Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



*Raimundo Nonato Brito Lima*  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.500



d) Conselho Comunitário;

**Artigo 12º.** Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Parágrafo 1º** - Fica determinado que a Diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

**Parágrafo 2º** - A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo 3º** - Na gestão da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo 4º** - Na Prestação de contas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamentam a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

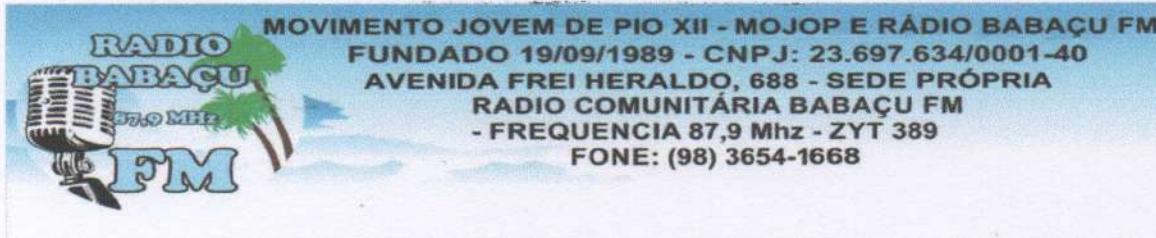
**Parágrafo 5º** - A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP, pautará suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativas da Comunidade e sem vínculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

**Parágrafo 6º** - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

## Seção II - Da Assembleia Geral



  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



**Artigo 13º.** A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

**Paragrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia compete:

- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- V - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

**Artigo 14º.** São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e conceder posse os cargos da diretoria e Conselhos Comunitário e fiscal.
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário e fiscal por razões justas e graves.
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselhos Comunitário e Fiscal, e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria dos Conselhos Fiscal ou Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Artigo 16º.** A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

**Artigo 17º. Do Quórum e Deliberações;** Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que com exceção das pautas previstas no parágrafo único do artigo 17º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.



Raimundo Nonato Britto Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



**Artigo 18º - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo:**

- a) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- b) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- d) As deliberações das Reuniões da diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP serão tomadas pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- e) Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

**Artigo 19º.** A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou em sua ausência pelo Vice Presidente ou na ausência deste por um de seus Diretores e será secretariada pelo Secretário (a) ou na sua ausência pelo Vice Secretario ou na ausência deste por outro Diretor ou ainda por um dos sócios.

**Artigo 20º.** As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

**Seção III - Da Diretoria**

**Artigo 21º.** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato tão somente.

**Parágrafo 1º.** Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade do Município de PIO XII-MA.

**Parágrafo 2º.** Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

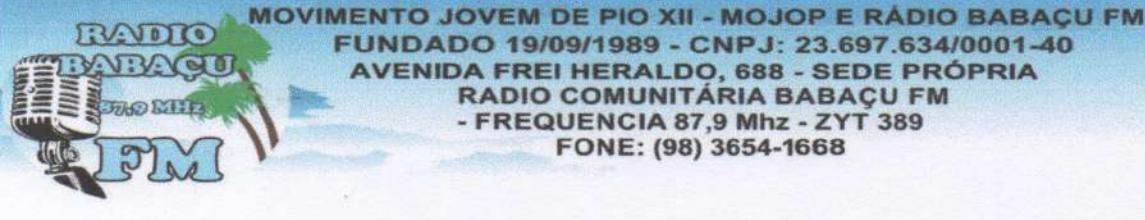
**Parágrafo 3º.** Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

**Parágrafo 4º.** Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

**Artigo 22º. Das vedações para Diretores:** É vedado participar da diretoria da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, pessoas que ocupem cargos



*Raimundo Nonato Brito Lima*  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA 17.504



políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processado julgado e transitado.

**Artigo 23º. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:**

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Vice Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Vice Tesoureiro

**Artigo 24º. Caberá a diretoria executiva coletiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- c) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- d) Orientar toda a administração da associação;
- e) Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- f) Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- h) Dar posse ao Conselho Comunitário;
- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

**Parágrafo único.** Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados uma eleição para composição do Cargo em Vacância.

**Artigo 25º - Caberá a cada diretor individualmente:**

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

**Artigo 26º - Compete ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.004



- III. Representar as entidades ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias com o primeiro tesoureiro ou na falta deste, com o segundo tesoureiro;
- V. Presidir as assembleias gerais;
- VI. Executar outras tarefas afins.

**Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- III. Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 28º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;
- III. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI. Ler nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior e as correspondências;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IX. Executar tarefas afins.

**Artigo 29º - Compete ao Vice Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando, de um modo geral, sua colaboração;
- II. Em caso de vacância do primeiro secretário, assumir o mandato até o final da gestão.

**Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria, Conselho e Assembleia geral;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.
- V. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando junto ao Presidente.

**Artigo 31º - Compete ao Vice Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- II. Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA. 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- III. Assim como o Primeiro Tesoureiro, executar tarefas afins e as que lhes forem confiadas por ele.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 32º.** O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
- III. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- II. Examinar o balancete periodicamente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V. O Conselho Fiscal reunir-se á periodicamente para analisar a prestação de contas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

#### Seção V - Do Conselho Comunitário

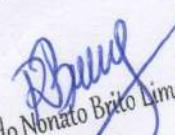
**Artigo 34º** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- a) A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP, autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.
- b) Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- c) As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.
- d) Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015

**Artigo 35º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:**

- I. Fiscalizar a programação da emissora;



  
Raimundo Nobato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 07.545



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

- II. Solicitar ao órgão de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP relatório circunstanciado acerca da programação.

**Artigo. 36º** - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Artigo. 37º** - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

#### CAPITULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 38º.** Todos os sócios ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a sede da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

**Artigo 39º.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cédula de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- e) Título de Eleitor
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias.

**Artigo 40º** - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exerce o direito de voz e voto.



Raimundo Nonato Brito Lira  
Advogado  
OAB-MG



**Artigo 41º** - A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

**Artigo 42º**. O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

**Artigo 43º**. No dia das eleições a diretoria indica no mínimo três pessoas, sócias ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

**Artigo 44º**. Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade até o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

**Artigo 45º**. Outras normas referentes às eleições da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

## CAPÍTULO V

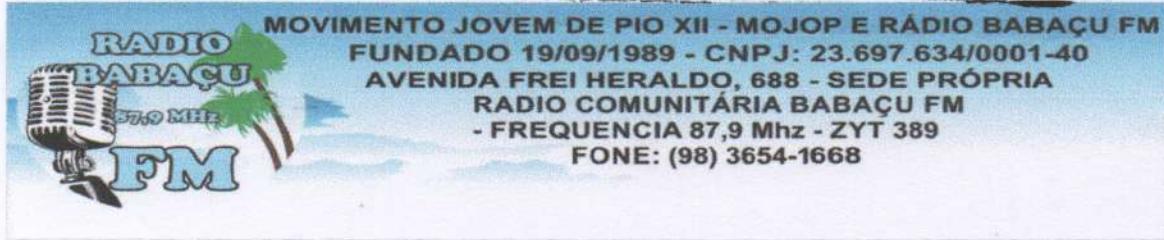
### DAS RECEITAS E DESPESAS

**Artigo 46º. Das Receitas:** A receita da entidade virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros

  
Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.755





## XV - Projetos na Web.

**Artigo 47º. Doações:** Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP.

**Parágrafo 1º** - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

**Parágrafo 2º** - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

**Artigo 48º. Das Despesas:** As despesas da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Artigo 49º. Da Dissolução:** A Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 18º.

**Artigo 50º. Da destinação do patrimônio:** No caso de extinção da Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII - MOJOP, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, Associação de Difusão Comunitária Movimento Jovem Pio XII – MOJOP defende. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

**Artigo 51º Das Destituições dos Administradores:** A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 18º.



Raimundo Nonato Brito Lima  
Advogado  
OAB-MA: 17.585



MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP E RÁDIO BABAÇU FM  
FUNDADO 19/09/1989 - CNPJ: 23.697.634/0001-40  
AVENIDA FREI HERALDO, 688 - SEDE PRÓPRIA  
RÁDIO COMUNITÁRIA BABAÇU FM  
- FREQUENCIA 87,9 Mhz - ZYT 389  
FONE: (98) 3654-1668

CERTIDÃO

**Artigo 52º. Das Alterações Estatutárias:** Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 18º, podendo este ser alterado num todo ou partes.

**Artigo 53º. Dos Casos Omissos:** Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

**Artigo 54º.** Fica eleito o foro desta comarca do Município de Pio XII, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

**Artigo 55º.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária, realizada aos seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

**Pio XII-Maranhão, 06 de fevereiro de 2020.**

Nilton Antônio Costa Almeida

Presidente

Raimundo Nonato Brito Lima

Advogado

Raimundo Nonato Brito Lima

Advogado

OAB-MA: 17.585

Pio XII, 22 de fevereiro de 2020

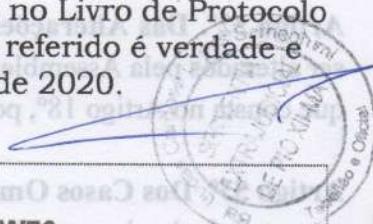
Márcio Tavares do Nascimento Oliveira  
Secretário Suplente





## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi prenotado no Livro de Protocolo de nº. 01 de Pessoas Jurídicas sob o nº. 171. O referido é verdade e dou fé. Pio XII -MA, 27 de fevereiro de 2020.



Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT030957R6K2SH2N596IXW76

Data/Hora: 27/02/2020 14:58:53, Ato: 15.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



## CERTIDÃO

Certifico que o presente Alteração de Estatuto Social do Movimento Jovem de Pio XII - MA, datada de 06/02/2020, foi Averbada sob o n. 006 Registro 938, às fls. 173/186 do livro A-16, contendo 14 (quatorze) páginas, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pio XII-MA; Item: 15.9.1; 15.9.2 O referido é verdade e dou fé.



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA030957W1F72227TDGC7G71

Data/Hora: 27/02/2020 15:03:22, Ato: 15.9.1, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 67,00, Emolumentos: R\$ 65,00, FERC: R\$ 2,00

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: AVERBA0309573J6VOBTICH84TU65

Data/Hora: 27/02/2020 15:05:08, Ato: 15.9.2, Parte(s): MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP, NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA, Total: R\$ 182,00, Emolumentos: R\$ 176,80, FERC: R\$ 5,20

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Pio XII, 27 de fevereiro de 2020

*Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira*  
*Escrevente Substituto*

## **RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

### **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**

Aos 29 dias de maio de 2020 se reuniu na sede do **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM** o Conselho Comunitário com o fim de realizar o relatório previsto no Estatuto Social da mesma.

Iniciada a reunião o Conselho procedeu com a análise da seguinte Grade de Programação:

A HORA DO VEIO DE 04:00 AS 07:00 H

PROGRAMA EVANGELICO 07:00 AS 08:00 H

BOM DIA ALEGRIA 08:00 AS 12:00 H

INFORMATIVO BABAÇU 12:00 AS 13:00 H

ESPAÇO REGGAE 13:00 AS 14:00 H

FORROZAO . COM 14:00 AS 17:00 H

PROGRAMA PAZ E ORAÇÃO CATOLICO 17:00 AS 18:00

NOVAS DE PAZ 18: AS 19:00 H

A VOZ DO BRASIL 19:00 AS 20:00

LOVE SOM 20:00 AS 00:00 H

MUSICAS PROGRAMADAS 00:00 AS 04:00 H

Após analise todos os membros do Conselho Comunitário acordaram que a programação da rádio está de acordo com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação está sendo prestativa a comunidade e imparcial à medida que todos têm o direito a acesso e a voz na programação da rádio.

Por estarem de acordo este vai assinado por todos os membros que compõem esse Conselho Comunitário.

PIO XII - MA, 29 de maio de 2020.

Ivanildo Rodrigues Alves.

**IVANILDO RODRIGUES ALVES**  
**Igreja Católica Apostólica Romana, Diocese de Bacabal – Maranhão -MA**  
**CNPJ: 06.461.164/0012-55**

Raimundo nonato da conceição silva

RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA  
Associação Agro pesqueira dos trabalhadores em Regime de economia familiar de PIO  
XII-MA  
CNPJ: 17.234.979/0001-65

Francisco Lopes

FRANCISCO LOPES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORA RURAIS DE PIO XII-MA  
CNPJ: 06.371.256/0001-91

Alzenira Silva de Oliveira

ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA  
COLONIA DE PESCADORES Z 74 DE PIO XII-MA  
CNPJ: 05.283.848/0001-99

Edvaldo B. Chaves

EDVALDO BARBOSA CHAVES  
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PIO XII-MA  
CNPJ: 16.571.174/0001-44

**ANEXO 6**  
**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO  
 COMUNITÁRIA**

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

**1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

**Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

**Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**RAZÃO SOCIAL**

M	O	V	I	M	E	N	T	O	J	O	V	E	M	D	E	P	I	O	X	I	I	E	R	A	D	I	O
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)**

C	O	M	U	N	I	T	A	R	I	A	B	A	B	A	Ç	U	2	3	6	9	7	6	3	4	0	0	0	1	4	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

CNPJ

**DENOMINAÇÃO DE FANTASIA**

R	A	D	I	O	B	A	B	A	Ç	U	F	M																	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

**LOGRADOURO**

A	V	E	N	I	D	A	A	L	F	E	R	E	S	S	U	D	A	R	I	0	2	3	9						
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

**BAIRRO**

C	E	N	T	R	O												P	I	O	X	I	I								
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

CIDADE

C	I	D	A	D	E	S	S	U	D	A	R	I	O	2	3	9													
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CIDADE (CONTINUAÇÃO)**

																		P	I	O	X	I	I							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude Norte ou Sul).

0	3	°	4	9	'	5	6	"	S	4	6	°	0	9	'	1	0	"	W								
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

**4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

**LOGRADOURO**

A	V	E	N	I	D	A	A	L	F	E	R	E	S	S	U	D	A	R	I	O	2	3	9						
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

**BAIRRO**

C	E	N	T	R	O												P	I	O	X	I	I								
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

CIDADE

C	I	D	A	D	E	S	S	U	D	A	R	I	O	2	3	9													
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CIDADE (CONTINUAÇÃO)**

																	P	I	O	X	I	I								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0	3	°	4	9	'	5	6	"	S	4	6	°	0	9	'	1	0	"	W								
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

**LOGRADOURO**

A	V	E	N	I	D	D	A	A	L	F	E	R	E	S	S	U	D	A	R	I	O	2	3	9						
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

**BAIRRO**

C	E	N	T	R	O												P	I	O	X	I	I								
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

CIDADE

C	I	D	A	D	E	S	S	U	D	A	R	I	O	2	3	9													
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CIDADE (CONTINUAÇÃO)**

																	P	I	O	X	I	I								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

UF

M A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0	3	°	4	9	'	5	6	"	S	4	6	°	0	9	'	1	0	"	W								
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

## 6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE												Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIF.																		
T	E	L	E	T	R	O	N	I	X	E	Q	U	I	P	A	M	E	N	T	O	S	D	E	R	A	D	I	O	D	I
MODELO												POTÊNCIA																		
S	P	5	0	2	5	A	G	I	L	E					2	5	,	0	watts	0	6	8	0	0	3	0	5	2	8	

## 7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA																														
A	U	D	C	O	R	R	E	A	(	T	E	L	E	T	R	O	N	I	X	)										
MODELO												POLARIZAÇÃO																		
P	T	0	D	B	T	E	L	E	T	R	O	N	I	C	S					V	X	C		E	H					
TIPO																														
A	N	T	E	N	A	P	L	A	N	O	T	E	R	R	A	1	/	4	D	E	O	N	D	A						
GANHO max (Gt)						ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO						ALTURA DA TORRE						ALTITUDE DO LOCAL												
		0	,	0	dBd			3	0	,	0	m			3	0	,	0	m			3	4	,	0	m				

## 8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE												MODELO																
R	F	S																		R	G	C	2	1	3	5	0	J
COMPRIMENTO (L)						ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)						PERDAS NA LINHA (PL)						EFICIÊNCIA DA LINHA ( $\eta$ )										
	3	0	,	0	m		4	,	1	0	dB		1	,	2	3	dB		0	,	7	5						

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

## 9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (0,0025 \times 1 \times 1 \times 0,75) = -17,26 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$\eta$  = Eficiência da linha de transmissão.

\*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

## 10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-17,26) - 20 \log 1 = 89,73 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

\*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## **11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA**

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, <b>conforme estudo específico encaminhado em anexo</b> .
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

## **12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA**

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	05:00	24:00
Segunda-feira	05:00	24:00
Terça-feira	05:00	24:00
Quarta-feira	05:00	24:00
Quinta-feira	05:00	24:00
Sexta-feira	05:00	24:00
Sábado	05:00	24:00

## **13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

Trata-se do FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO da Entidade MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, CNPJ 23.697.634/0001-40, necessário a sua Renovação de Outorga, uma vez que houve alteração no seu equipamento transmissor.

#### **14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA**

**NOME COMPLETO**

## ASSINATURA

ASSINATURA  
Fernando Laran Moraes de Jesus.

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**NOME COMPLETO**

NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

## LOCAL

## DATA

2 7 / 0 5 / 2 0 2 0

**ASSINATURA**  
Nilton Carlos Costa Guedes

Endereço de correspondência: Avenida Frei Heraldo 688

Bairro: Centro

CEP: 65707-000

Cidade: Rio XII

UE-MA

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica—ART juntamente com comprovante de pagamento.



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

## 1. Responsável Técnico

FERNANDO CESAR MORAES DE JESUS

Título profissional ENGENHEIRO EM ELETRONICA

RNP: 0701414367

Registro: 2350MA

## 2. Dados do Contrato

Contratante: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM  
AVENIDA Frei HeraldoCPF/CNPJ: 23.697.634/0001-40  
Nº: 688Complemento: casa  
Cidade: PPIO XIIBairro: Centro  
UF: MA

CEP: 65707000

Contrato: 0010/2020

Celebrado em: 15/05/2020

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

## 3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Frei Heraldo

Nº: 688

Complemento: casa

Bairro: Centro

Cidade: PPIO XII

UF: MA

CEP: 65707000

Data de Início: 15/05/2020

Previsão de término: 18/05/2020

Coordenadas Geográficas: 03°49'56.00"S, 48°09'10.00"W

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

CPF/CNPJ: 23.697.634/0001-40

## 4. Atividade Técnica

3 - SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO

Quantidade

Unidade

12 - PROJETO &gt; #B0113 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

1,00

un

## 5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO? RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PARA A RÁDIO BABAÇU FM DE PPIO XII- ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

## 6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem- CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

## 7. Entidade de Classe

UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Luis 19 de maio de 2020

Local

data

FERNANDO CESAR MORAES DE JESUS - CPF: 214.760.551-49

MOVIMENTO JOVEM DE PPIO XII E RÁDIO BABAÇU FM - CNPJ:

23.697.634/0001-40

## 9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

## 10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 19/05/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8302589080

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w22A1  
Impresso em: 20/05/2020 às 13:42:27 por: , ip: 186.212.109.229

www.creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8300

**CREA-MA**  
 Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Estado do Maranhão


18/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:58:25  
002000020 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO C M JESUS \*  
AGENCIA: 0020-5 CONTA: 4.000-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

1049052267190001008423025890800088269000008878

BENEFICIARIO:

CREA/MA - ART

NOME FANTASIA:

CREA/MA - ART

CNPJ: 06.062.038/0001-75

SACADOR AVALISTA:

CREA/MA - ART

CNPJ: 06.062.038/0001-75

PAGADOR:

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO

CNPJ: 23.697.634/0001-40

-----

NR. DOCUMENTO 51.801

DATA DE VENCIMENTO 28/05/2020

DATA DO PAGAMENTO 18/05/2020

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

=====

NR.AUTENTICACAO B.362.68B.7DC.360.F06

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habitualis: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
Petição (5570835) SEI 01250.024243/2020-14 / pg. 46  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



# ENGº. FERNANDO CESAR MORAES

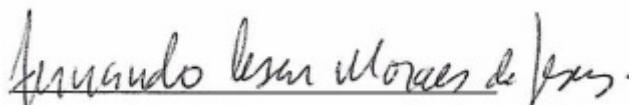
CREA 3833/D-DF.

FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS.

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM**, localizada à Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D – DF.

**ENGº. FERNANDO CESAR MORAES**

CREA 3833/D-DF.

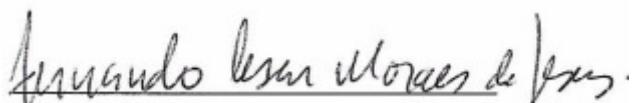
FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

**DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO A CAMPOS MAGNÉTICOS.**

Declaro que a instalação proposta do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM, localizada à** Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., atende aos limites estabelecidos pela ANATEL através do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300 GHz.

Declaro que os campos eletromagnéticos de radiofrequência resultantes não expõem a população a valores superiores aos estabelecidos pela referida resolução.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus

Engenheiro CREA 3833/D-DF.

# **ENGº. FERNANDO CESAR MORAES**

**CREA 3833/D-DF.**

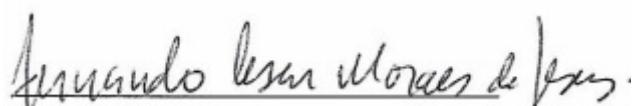
**FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp**

## **PARECER CONCLUSIVO**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de instalação proposto da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABAÇU FM, localizada à Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA.**, atende à todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis ao serviço.

Declaro ainda que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D-DF.

**ENGº. FERNANDO CESAR MORAES**

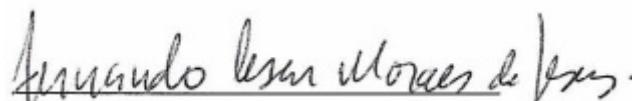
CREA 3833/D-DF.

FONE: (98)99117-3403 – WhatsApp

**DECLARAÇÃO DA COTA DO TERRENO.**

Declaro que a cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante da **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, localizada à** Avenida Alferes Sudálio 239, Pio XII – MA., não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

Pio XII, 27 de maio de 2020.



Fernando Cesar Moraes de Jesus  
Engenheiro CREA 3833/D-DF.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII**

**CNPJ:** **23.697.634/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:51 do dia 10/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.697.634/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/10/1989
NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOJOP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI ERALDO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EDIFÍCIO</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 9124-4105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021 às 09:07:06** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.697.634/0001-40

Certidão nº: 56513595/2021

Expedição: 10/12/2021, às 09:15:49

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.697.634/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/11/2021 a 27/12/2021

**Certificação Número:** 2021112801082713840467

Informação obtida em 10/12/2021 09:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM**  
**CNPJ: 23.697.634/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:43:32 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **A5D7.7142.56BE.4BFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



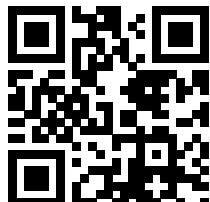
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): IVANILDO RODRIGUES ALVES**

**Título Eleitoral: 038438181163**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 81A1.A131.38E9.7D4B



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **IVANILDO RODRIGUES ALVES**, Título Eleitoral: **0384 3818 1163**, CPF: **011.752.173-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **9rFNBh82JuzUAxR2TubrlQaPkW=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:48:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238259/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**IVANILDO RODRIGUES ALVES**

**OU**

**CPF: 011.752.173-60**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:34:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238259

Código de Validação: C297 7E50 D956 0707 DF48 4CC6 C931 7868

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
IVANILDO RODRIGUES ALVES

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
011.752.173-60

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Processo  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
PJEC 0800731-33.2021.8.10.0111 - Gratificação Natalina/13º salário  
IVANILDO RODRIGUES ALVES X MUNICÍPIO DE PIO XII

Última movimentação  
Conclusos para despacho (21/09/2021 08:54:21)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas  
eleitorais

Ouvidorias

# Certidão de crimes eleitorais



**Emissão de certidão**

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

**Nova consulta**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

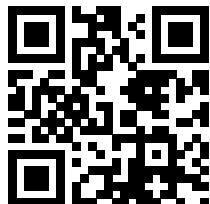
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor(a): NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

**Título Eleitoral:** 028394591139

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DC	MA	PIO XII	22/08/2011	22/06/2011	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: BC50.D6DB.F6C4.3619



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0283 9459 1139**, CPF: **731.282.603-20**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação CZqdiJKFkVIH7Eqm3PadgnwqMZM=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:49:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238464/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

**OU**

**CPF: 731.282.603-20**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:38:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238464

Código de Validação: 39E3 81D3 8EDD D59C 40CF 4EF1 86A5 8B92

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
731.282.603-20

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF

Processo  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
CumSen 0000161-56.2016.8.10.0111 - Práticas Abusivas  
NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA X VIVO S.A.

Última movimentação  
Arquivado Definitivamente (29/06/2021 10:52:21)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

Inscrição: **0283 9459 1139**

Zona: 087      Seção: 0098

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 10/08/1976

Domicílio desde: 23/05/1994

Filiação: - MARIA DA GRACA COSTA ALMEIDA  
- FRANCISCO ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:33 em 10/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**9I2U.977L.WVH5.5Y6Y**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**

Inscrição: **0283 9459 1139** Zona: 087 Seção: 0098

Município: 8710 - PIO XII UF: MA

Data de nascimento: 10/08/1976 Domicílio desde: 23/05/1994

Filiação: - MARIA DA GRACA COSTA ALMEIDA  
- FRANCISCO ALMEIDA

Certidão emitida às 10:10 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**P9KK.ADQC.IB5L.PFQH**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**,  
Título Eleitoral: **0466 4369 1198**, CPF: **008.506.253-78** , como membro de órgão partidário,  
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Elwu5POe+Ngh9UKng07193plHVg=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:49:47

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238490/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**

**OU**

**CPF: 008.506.253-78**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:38:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238490

Código de Validação: AF92 AC07 B750 35DC 2895 6231 4135 A744

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
FRANCISCO ADONIRAM MESQUITA SILVA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ

008.506.253-78

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

# Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



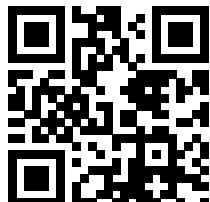
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**

**Título Eleitoral: 046643691198**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 49FD.0F32.3EA4.10F7

Certidão emitida às 09:56:56 de 10/12/2021

## Eleitor

Biometria

### Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

# Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

## Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



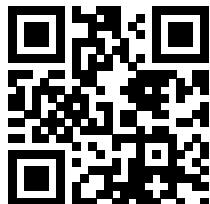
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**

**Título Eleitoral: 065708861155**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 65AE.F128.8685.D251

Certidão emitida às 09:57:01 de 10/12/2021



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**, Título Eleitoral: **0657 0886 1155**, CPF: **113.668.906-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **byRUkSYrSM99levHpPTD3qznX54=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:50:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238706/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**

**OU**

**CPF: 113.668.906-04**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238706

Código de Validação: 92CA 8325 E94A E4A6 99B3 9574 5946 A0E5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Apps SEI / MCTI CERTIDÕES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
KAIRA THAYNA SILVA CRUZ

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
113.668.906-04

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação
A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça. 0 resultados encontrados	

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LAIANE MORAES SOARES**

Inscrição: **0716 2833 1198**

Zona: 087      Seção: 0152

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 30/07/1995

Domicílio desde: 23/04/2012

Filiação: - FRANCISCA DE MORAES SOARES  
- MANOEL SOARES

Certidão emitida às 10:20 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FQFX.B85Y.EHQ9.7HHQ**



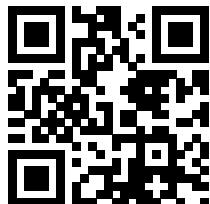
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): LAIANE MORAES SOARES**

**Título Eleitoral: 071628331198**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: D093.74FD.3716.C775



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LAIANE MORAES SOARES**, Título Eleitoral: **0716 2833 1198**, CPF: **611.428.153-58**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cr3ZEyEJve20kN4BHXJoV1ztPGE=  
Certidão emitida em 10/12/2021 09:51:44

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238753/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**LAIANE MORAES SOARES**

**OU**

**CPF: 611.428.153-58**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:45:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238753

Código de Validação: 8147 34E8 1CA1 8267 17C6 1212 7A3C 31B7

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](http://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

Pje Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ 8.10 \_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
LAIANE MORAES SOARES

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ

611.428.153-58

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_-UF

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação
A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.	

0 resultados encontrados

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

Inscrição: **0762 5290 1163**

Zona: 087      Seção: 0084

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 14/09/1999

Domicílio desde: 17/03/2016

Filiação: - JOSEFA DA SILVA E SILVA  
- HONIVALDO PEREIRA SILVA

Certidão emitida às 10:23 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**JFX2.PQNJ.GKQ/.MKE+**



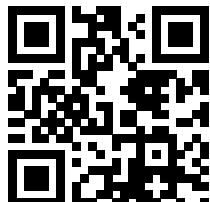
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

**Título Eleitoral: 076252901163**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: D755.98D0.A87D.ACAC



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0762 5290 1163**, CPF: **622.156.563-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **glevSC1D7hoalgy5TQZUByXq3YQ=**  
Certidão emitida em **10/12/2021 09:52:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238771/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**

**OU**

**CPF: 622.156.563-44**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:45:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238771

Código de Validação: A715 A96B FCC8 7FC0 60BC 4614 32F0 09E5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

[pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam](http://pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam)

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

PJe Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_8.10\_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
ANA JOYCE DA SILVA E SILVA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
622.156.563-44

OAB (000000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação

0 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.

## Certidão de quitação eleitoral



Biometria

**Certidões**

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

**Emissão de certidão**

Validação de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GLEIDISON ALVES PEREIRA**

Inscrição: **0306 3052 1155**

Zona: 087      Seção: 0088

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 31/10/1975

Domicílio desde: 06/11/1995

Filiação: - MARIA ALVES PEREIRA  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 10:24 em 10/12/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**BAHR.ØYWJ.YW++.JL95**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

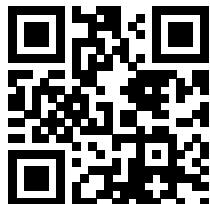
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor(a): GLEIDISON ALVES PEREIRA**

**Título Eleitoral:** 030630521155

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
AVANTE	MA	PIO XII	01/10/2015	25/09/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 7D8C.B5C5.F0B4.8A30

Certidão emitida às 09:57:19 de 10/12/2021



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLEIDISON ALVES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0306 3052 1155**, CPF: **811.299.393-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **apUNo1hAYKatmnTEfHoeaN+ZWdw=**

Certidão emitida em **10/12/2021 09:53:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16238790/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**GLEIDISON ALVES PEREIRA**

**OU**

**CPF: 811.299.393-91**

Certidão emitida em: 10/12/2021, às 09:46:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16238790

Código de Validação: 5DE0 C058 EF46 9B54 E94B 78CC 3F9F CDB5

Data da Atualização: 10/12/2021, às 02:22:38



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

pje.tjma.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Apps SEI / MCTI CERTIDÓES RENV O...

Pje Consulta pública

Processo  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ 8.10 \_\_\_\_\_

Processo referência  
Numeração única  Livre

Nome da Parte  
GLEIDISON ALVES PEREIRA

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF  CNPJ   
811.299.393-91

OAB (00000 A UF)  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_

**PESQUISAR**

Processo	Última movimentação
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CumSen 0801135-55.2019.8.10.0111 - Acidente de Trânsito GLEIDISON ALVES PEREIRA X FERNANDO LANTERNAGEM	Proferido despacho de mero expediente (02/10/2020 13:53:13)

1 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GLEIDISON ALVES PEREIRA**

Inscrição: **0306 3052 1155**

Zona: 087      Seção: 0088

Município: 8710 - PIO XII

UF: MA

Data de nascimento: 31/10/1975

Domicílio desde: 06/11/1995

Filiação: - MARIA ALVES PEREIRA  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PESCADOR

Certidão emitida às 10:48 em 10/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VUYY.1UBJ.MK9K.A7EQ**

**Data de Envio:**

04/10/2023 14:00:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
heitor.pereira@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.024243/2020-14

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.461.164/0012-55 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/02/2002
NOME EMPRESARIAL <b>DIOCESE DE BACABAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PAROQUIA DE SANTANA MESTRA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>PC DA MATRIZ</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 6540-142</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2002</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.234.979/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO AGROP DOS PESC. AQUIC. AGRIC. PISCIC. ARMADORES E APRENDIZES DA PESCA E TRAB EM REG DE ECON FAMILIAR DO MUN DE PIO XII -MA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AATREFAPI</b>		PÓRTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 3</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>CASA SEDE</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>COOPETRAFPIOXIIMA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 9197-6057</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:14:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.371.256/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/03/1975
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIO XII - MA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFERES SUDARIO</b>		NÚMERO <b>239</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANDIROBAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:14:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.283.848/0001-99 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/09/2002
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES DO MUNICIPIO DE PIO XII Z-74</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COLONIA DE PESCADORES Z-74</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TURISMO</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 9127-8970</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.571.174/0001-44 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/06/2012
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PIO XII-MARANHAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IEADEPI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>	NÚMERO <b>1066</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3653-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:16:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.697.634/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/10/1989	
NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOJOP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FREI ERALDO</b>	NÚMERO <b>688</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EDIFÍCIO</b>	
CEP <b>65.707-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIO XII</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NILTONALMEIDA@OUTLOOK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 9124-4105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023 às 16:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOA TARDE  
JOAO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**CNPJ:** 23.697.634/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:33 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092402441884354540

Informação obtida em 04/10/2023 16:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM  
**CNPJ:** 23.697.634/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:21:40 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **D372.5E10.771D.B250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.697.634/0001-40

Certidão nº: 54025934/2023

Expedição: 04/10/2023, às 16:23:22

Validade: 01/04/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.697.634/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0283 9459 1139**, CPF: **731.282.603-20**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **PIO XII/MA**, com exercício no periodo de **19/05/2011 a 19/07/2012 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação MCclotAy5DEdLLuRABB7hYuSc7s=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:40:13

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA**,  
Título Eleitoral: **0466 4369 1198**, CPF: **008.506.253-78** , como membro de órgão partidário,  
na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **F+Og8Y/VpqTG/VYcFhqCyT5Y4Ho=**  
Certidão emitida em **04/10/2023 16:42:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **KAIRA THAYANA SILVA CRUZ**, Título Eleitoral: **0657 0886 1155**, CPF: **113.668.906-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CHGrF4BVAWb0nVz/jGCwUqfHzcs=**  
Certidão emitida em **04/10/2023 16:43:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LAIANE MORAES SOARES**, Título Eleitoral: **0716 2833 1198**, CPF: **611.428.153-58**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Bts7q9/LGqSa9GvpiiRnQEhVYYQ=**  
Certidão emitida em **04/10/2023 16:44:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA JOYCE DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0762 5290 1163**, CPF: **622.156.563-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação PHsluMLxuJxdCXXfhVYbmIAisNA=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:45:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLEIDISON ALVES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0306 3052 1155**, CPF: **811.299.393-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação q1FkOXbeAyfidThVwvETU7KwAv4=  
Certidão emitida em 04/10/2023 16:47:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:26:33

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	731.282.603-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:26:42

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	008.506.253-78

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:28:39

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FRANCISCO ADONIRAM MESQUITA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:28:21**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	KAYRA THAYANA SILVA CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:29:58**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	113.668.906-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:30:09

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	LAIANE MORAES SOARES

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:31:25**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	611.428.153-58

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:32:55

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ANA JOYCE DA SILVA E SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:36:03**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	622.156.563-44

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:36:14

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	GLEIDISON ALVES PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** **04/10/2023**      **Hora:** **16:37:54**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	811.299.393-91

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 04/10/2023      **Hora:** 16:38:05

1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanbru - ARCK	Ipuacu/SC
1049	53000.057392/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caicara Distrito da Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angra dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Corupá	Corupá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.013412/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Piraí/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.000438/04	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI
1071	53000.007098/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.003090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuípe/BA
1073	53000.027353/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT	Tapiramutá/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaíba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catuípe	Catuípe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINO-VA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-DESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.011918/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junco - ASCOMJU	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarrussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva	Gravatá/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guabense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guabá/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundaçao Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53100.000016/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucás/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53670.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação da Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaíso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeiro/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.02414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Iraci/MG
1111	53000.044774/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103.3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.050808/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000120/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.0049124/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.064612/05	Associação Comunitária de Comunidade e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maiquinique	Maiquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSCL	São Domingos/BA
1134	53000.047922/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crísias/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056083/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
1139	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
1140	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussuapara	Sussuapara/PI
1143	53000.047263/04	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC	São João da Canabrava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RN
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS	Dezesseis de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvaterra/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCRECM	Marapanim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes	Criciúma/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro	Cerro Negro/SC
1153	53720.000349/99	Fundalivri - Fundação Comunitária Antena Livre	Ururá/PA
1154	53528.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053532/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Fundação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.005321/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuiaré/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatá/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Era	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocalhanense de Radiodifusão Comunitária	Mato Castelhano/ RS
1163	53000.018313/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.090291/06	Associação Cultural Comunitária Douradoquara - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

## PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.001698/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Cacapava/SP
1178	53000.018245/05	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazaré/BA
1			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 586, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 587, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 588, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICIENTE CULTURAL VISÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficiente Cultural Visão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 589, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 22 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Educacional de Fernandópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 590, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORES-CER - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Florescer - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 591, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTE-NOVENSE DE RADIODIFUSÃO "ASCO-PRADI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCO-PRADI" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 592, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DOS BAIRROS QUILOMBO DOS PALMARES E VILA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetáguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos dos Bairros Quilombo dos Palmares e Vila Tereza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetáguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 593, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SUD MENNUCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 966, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 594, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LIBERTAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Liberação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**RE: E-mail processo 01250.024243/2020-14**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 09:41

Para:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PIO XII, no estado do MARANHÃO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de outubro de 2023 15:28

**Para:** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Assunto:** E-mail processo 01250.024243/2020-14

Boa Tarde Inez!

Você poderia verificar se foi respondido o e-mail anexo, enviado à CGFM em 04/10/2023?

Atenciosamente,

Natália

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.697.634/0001-40

**Razão Social:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII

**Endereço:** BR 316 KM 299 / ZONA URBANA / PIO XII / MA / 65707-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2023 a 11/11/2023

**Certificação Número:** 2023101318413706391900

Informação obtida em 23/10/2023 10:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.024243/2020-14

**Interessada/Outorgada:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

**CNPJ nº:** 23.697.634/0001-40

**Município:** PIO XII

**Estado:** MARANHÃO

**Prazo para envio do requerimento - art. 6º-A:** 30/06/2020

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/06/2020

**Período da outorga a ser renovado:** 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570826	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 8330584) assinada pelos atuais diretores.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570827  Duração do Mandato: 06/03/2020 até 06/03/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

		<b>NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA</b> Presidente 5570829 (Fl. 1)  <b>FRANCISCO ADONIRAN MESQUITA SILVA</b> Vice-Presidente 5570829 (Fl. 3)  <b>KAYRA THAYANA SILVA CRUZ</b> Secretário 5570829 (Fl. 5)  <b>LAIANE MORAES SOARES</b> Vice-Secretário 5570829 (Fl. 9)  <b>ANA JOYCE DA SILVA E SILVA</b> Tesoureiro 5570829 (Fl. 8)  <b>GLEIDISON ALVES PEREIRA</b> Vice-Tesoureiro 5570829 (Fl. 7)		
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570830	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º, I	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

3.2. Ingresso gratuito;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6º, "e"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.3. Voz e voto;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6º, "a" e 40	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.4. Votar e ser votado;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6º, "f" e 38	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 21 e 34 a 37	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 23 e 26 a 31	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 21 (4 anos)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
3.8. Proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
4. Relatório do Conselho Comunitário;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5570832	- Art. 382, §1º, inciso V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149857	- Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
5. <a href="#">CNPJ</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149859 FL1 Emitido em 04/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
6. <a href="#">Fistel</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149859 FL2 Válido até 03/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
7. <a href="#">FGTS</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11178404 Válido até 11/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149859 FL5 Válido até 01/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> :	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149859 FL6 Válido até 01/04/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> );	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11150659 Portaria de Autorização nº 1224 de 30/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> );	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11150681 Decreto Legislativo nº 586 de 2010 publicado no DOU em 31/08/2010	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. -	
------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11156367	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. -	
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> :	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149877	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo Político-Partidário.
14. Vínculo Familiar;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5570829 (Fls. 1, 3, 5, 7, 8 e 9)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo familiar.
15. Vínculo Religioso;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	5570826 Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

17. <u>Outro tipo de Vínculo:</u>	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11149880	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
-----------------------------------	-----------------------------------------	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

### Observações Adicionais

Não há

### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
<b>Nome:</b> Natalia Froemming <b>Cargo:</b> Assessor Técnico Especializado	04/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/10/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11148994** e o código CRC **3B48C448**.

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

SEI nº 11148994



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

***"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO***, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.*

*Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.*

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

#### **ANEXO I**

##### **Minuta**

##### **PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### **[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

*(...)*

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

#### Portaria nº 4.334/2015

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTRARIA N°

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154163** e o código CRC **7E4724B2**.

---

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

Documento nº 11154163

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154178** e o código CRC **49E181F2**.

---

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

Documento nº 11154178



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 18961/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO N° 01250.024243/2020-14.**

**INTERESSADA: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pelo MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO, para o período de 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030.
2. Os autos foram instaurados em 4 de junho de 2020, quando da protocolização do requerimento nº 01250.024243/2020-14, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (de 31 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11148994), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, por meio da Portaria nº 1224, de 31 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (11150659), e do Decreto Legislativo nº 586, de 2010, publicado no DOU de 31/08/2010 (1150681). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria **entre 31 de agosto de 2019 e 30 de junho de 2020** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5570826), em **4 de junho de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/08/2010, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11148994), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5570826);
- Estatuto social (5570830), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (5570827), com mandato válido até 06/03/2024;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5570829); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (5570832 e 11149857), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (5570826), as Certidões da Pessoa Jurídica (11149859 e 11178404), as Certidões de Informações Partidárias (11149877) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11149880), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11156367), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

(CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182727** e o código CRC **B78B4305**.

## Minutas e Anexos

Checklist (11148994);

Minuta de Portaria (11154163); e

Minuta de Exposição de Motivos (11154178).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.024243/2020-14

**Interessado:** MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18961 (11182727), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11154163) e de Exposição de Motivos (11154178) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198750** e o código CRC **D688F527**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11154163)

Minuta de Exposição de Motivos (11154178)

---

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

Documento nº 11198750



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 10995, de 8 de novembro de 2023.

**A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204878** e o código CRC **3DEDE2DB**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204882** e o código CRC **77AF63A7**.

---

Referência: Processo nº 01250.024243/2020-14

Documento nº 11204882



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43735/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicaçõe

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10995/2023(11204878) e Exposição de Motivos nº 417/2023 (11204882)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11198750), encaminho a Portaria nº 10995/2023(11204878) e Exposição de Motivos nº 417/2023 (11204882), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204893** e o código CRC **F9DBBC8B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 07:33:07**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9994998**Data prevista de publicação:** 24/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valentia</b>
21156032	ATO PORTARIA MCOM NA 11113.rtf	bb2bf96704f5ed0b7f29b44164996462	8,00	R\$ 311,36
21156033	ATO PORTARIA MCOM NA 10996.rtf	6de718739747ebf0945c652014a2187f	8,00	R\$ 311,36
21156034	ATO PORTARIA MCOM NA 10988.rtf	76a75d5a02dd1b6c54d59eff55bf5285	8,00	R\$ 311,36
21156035	ATO PORTARIA MCOM NA 11021.rtf	83f533d6cabeb6b9cd979b17fba408e19	8,00	R\$ 311,36
21156036	ATO PORTARIA MCOM NA 11193.rtf	e4dcf743f0591e017b087cd40e5ff7d7	8,00	R\$ 311,36
21156037	ATO PORTARIA MCOM NA 11180.rtf	21f8c715662aa5fcdad6adfab36fceef	8,00	R\$ 311,36
21156038	ATO PORTARIA MCOM NA 11018.rtf	11360cbf6c92244ff5ccfaa2f25b4198	8,00	R\$ 311,36
21156039	ATO PORTARIA MCOM NA 10886.rtf	b3ca3ef0c48863d34dde59306be37660	12,00	R\$ 467,04
21156040	ATO PORTARIA MCOM NA 10987.rtf	89f64dd77a0b3e070fc92bdb20a25668	8,00	R\$ 311,36
21156041	ATO PORTARIA MCOM NA 10926.rtf	49e6fecbde727b4940b40d5e73a941dc	11,00	R\$ 428,12
21156042	ATO PORTARIA MCOM NA 10978.rtf	330df1d9a99ed732926180c5064c294a	11,00	R\$ 428,12
21156063	ATO PORTARIA MCOM NA 10995.rtf	9b8de91c9d06962cc17b05d47ba4483d	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>106,00</b>	<b>R\$ 4.125,52</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.995, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MA	Distrito:	
Município:	Pio XII	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM	CNPJ:	23.697.634/0001-40
Nome Fantasia:	MOJOP	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO	Número:	239
Telefone:	(98) 99124-4105	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	23697634000140	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	65707000	Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO		
Número:	239	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Pio XII	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	98 99124-4105			Fax:	

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	65707000	Logradouro:	RUA ALFERES SUDÁRIO		
Número:	239	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Pio XII	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	[ ]	[ ]	Fax:	[ ]	E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/08/2010	Data Limite Instalação:	01/03/2011
Número do Processo:	537200004281999	Fistel:	50405719337
Caixa:	[ ]	Sequência:	[ ]

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[ ]	1224	Portaria	MC	30/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
[ ]	1692	ATO	CMPRL	16/03/2010	17/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
[ ]	586	Decreto Legislativo	CN	30/08/2010	31/08/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
[ ]	6495	ATO	CMPRL	06/10/2010	07/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
[ ]	10995	Portaria	MC	08/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

<b>Entidade:</b>	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM - CNPJ/CPF (23.697.634/0001-40)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	PIO XII/MA	<b>Canal:</b>	200	
<b>Indicativo:</b>	ZYT389			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ↲	Sábado ↲	00:00 ↲	24:00 ↲	X

 Tela Inicial  Imprimir



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44404/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 417 (11204882)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10995/2023/SEI-MCOM (11233468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 417 (11204882), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234044** e o código CRC **58D2468B**.

EM nº 00718/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pio XII, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 34873/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.024243/2020-14.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238794** e o código CRC **082F573E**.

EM nº 00718/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10995 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pio XII, estado do Maranhão.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 10.995, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.024243/2020-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PIO XII, estado do MARANHÃO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

**1.** Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

**2.** Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

**2.** Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

**3.** A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

**4.** Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;**
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples**

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. *Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. *Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.*

7. *A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. *Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.*

9. *Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)*

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

“*No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.”* (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

*“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”* (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

**concretos,**

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

*Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

*Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela*

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

**20.** Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A<sup>[5]</sup>.

**21.** Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*” , da Portaria de Consolidação

GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i> <i>Longitude: ° W "</i>				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

*I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*

*IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

**22.** Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transscrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116<sup>[6]</sup> da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**23.** Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

##### Minuta

##### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_/20\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_/20\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicacorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

*Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(...)

*XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

*XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;*

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,*

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*

*- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

*Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

*Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

*Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

*Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*de 05.04.2018) IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV – o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

*Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

#### Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 18961/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO N° 01250.024243/2020-14.**

**INTERESSADA: MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pelo MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CNPJ nº 23.697.634/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do MARANHÃO, para o período de 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2030.
2. Os autos foram instaurados em 4 de junho de 2020, quando da protocolização do requerimento nº 01250.024243/2020-14, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (de 31 de agosto de 2019 a 30 de junho de 2020).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11148994), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao

MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, por meio da Portaria nº 1224, de 31 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (11150659), e do Decreto Legislativo nº 586, de 2010, publicado no DOU de 31/08/2010 (1150681). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria **entre 31 de agosto de 2019 e 30 de junho de 2020** para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5570826), em **4 de junho de 2020**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/08/2010, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11148994), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5570826);
- Estatuto social (5570830), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (5570827), com mandato válido até 06/03/2024;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5570829); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (5570832 e 11149857), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (5570826), as Certidões da Pessoa Jurídica (11149859 e 11178404), as Certidões de Informações Partidárias (11149877) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11149880), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11156367), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

(CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154148).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 25/10/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182727** e o código CRC **B78B4305**.

## Minutas e Anexos

Checklist (11148994);

Minuta de Portaria (11154163); e

Minuta de Exposição de Motivos (11154178).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação a outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PIO XII, estado do Maranhão.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 718 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 01/12/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4791823** e o código CRC **1AC89E5A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4751/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 718/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 718/2023 (4791812), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga do MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM (CNPJ nº 23.697.634/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pio XII, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4793067** e o código CRC **5C7B3F84** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.024243/2020-14

SUPER nº 4793067

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 718/2023 MCOM (4791812) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4791823), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4751/2023/GM/CC/PR (4793067) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 05/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4797743** e o código CRC **FD8E487E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.024243/2020-14

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 136 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	<b>MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM</b>
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.024243/2020-14

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01250.024243/2020-14, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é o **MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU**, CNPJ nº 23.697.634/0001-40, no Município de PIO XII, estado do Maranhão.

Exposição de Motivos (4791812) - EM nº 00718/2023 MCOM - exposição de motivos assinada eletronicamente pela Ministra do Ministério das Comunicações Substituta, Sra. Sonia Faustino Mendes;

Anexo I (4791815) - Portaria MCOM nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, emitida com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998;

Anexo II (4791817) - PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária.

Parecer DE MÉRITO (4791820) - NOTA TÉCNICA Nº 18961/2023/SEI-MCOM, emitida pelo Departamento de Radiodifusão Pública Comunitária e Estatal, favorável ao pedido formulado pelo MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrito no CN 23.697.634/0001-40.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da juntada de PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que

ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.024243/2020-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695762** e o código CRC **6A406251** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 201/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.024243/2020-14.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00718/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pio XII/MA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00718/2023 MCOM (4790086), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.024243/2020-14, acompanhado da [Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Pio XII, estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2020, para a MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.634/0001-40, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM, de 25 de outubro de 2023 (4791820), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20 de setembro de 2023 (4791817), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

- i) *recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*
- ii) *a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;*
- iii) *caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
- iv) *constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;*
- v) *o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...); e*
- vii) *nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.*

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 18961/2023/SEI-MCOM (4791820) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RÁDIO BABAÇU FM devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR](#)<sup>[3]</sup>, cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4790084), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.697.634/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII E RADIO BABACU FM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NILTON CARLOS COSTA ALMEIDA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 15:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4790073), de 23 de outubro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5720880** e o código CRC **7F063DE9** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.024243/2020-14

SUPER nº 5720880

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.995, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de agosto de 2020, a autorização outorgada ao Movimento Jovem de Pio XII e Rádio Babaçu FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pio XII, Estado do Maranhão.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958375).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República